



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUALÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JULIANA SANTIAGO RAMOS

O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE
ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS-SC

Florianópolis

2019

JULIANA SANTIAGO RAMOS

O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE
ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS/SC

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
em Serviço Social da Universidade Federal de
Santa Catarina, UFSC, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Fabiana Luiza Negri

Florianópolis
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Ramos, Juliana Santiago

O Conceito de Melhor Interesse da Criança nos Processos
de Adoção em Florianópolis / Juliana Santiago Ramos ;
orientadora, Fabiana Luiza Negri, 2019.

86 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

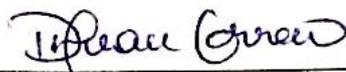
1. Serviço Social. 2. Melhor Interesse. 3. Criança e
adolescente. 4. Acolhimento Institucional. 5. Adoção. I.
Negri, Fabiana Luiza. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

JULIANA SANTIAGO RAMOS

O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE
ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS/SC

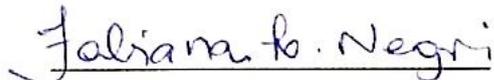
Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de
“Bacharel em Serviço Social” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação
em Serviço Social.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.



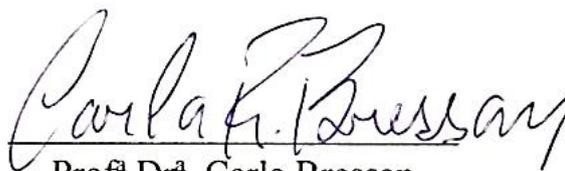
Prof. Dr.^a Dilceane Carraro
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



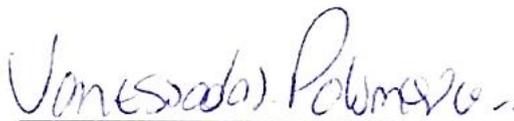
Prof.^a Dr.^a Fabiana Luiza Negri
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Prof.^a Dr.^a Carla Bressan
Avaliadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Vanessa Palomeque
Avaliadora

Assistente Social CRESS/SC nº 6189

AGRADECIMENTOS

À Deus.

Aos espíritos amigos que me guiaram na criação e execução deste trabalho.

Ao meu protetor, que se fez presente em todas as palavras aqui escritas, me intuindo, ajudando e fortalecendo, por estar ao meu lado sempre e por ter aceitado a difícil tarefa de seguir essa jornada comigo. Obrigada por me conduzir.

Aos dois seres humanos mais incríveis do mundo, mesmo com todos os seus defeitos, por me aceitarem como sou, por edificarem meu caráter e, acima de tudo, por aceitarem a responsabilidade de serem meus pais, Luciana e Paulo César. Agradeço a eles a presença constante, o respeito imenso e a oportunidade de estar nessa família tão linda que vocês construíram. Obrigada.

Às minhas irmãs e meus irmãos, Suellen, Thainara, Ana Carolina, Ana Luiza, Pedro e João Carlos por todos os momentos, mesmo os mais difíceis.

Ao Gabriel, que está me dando a oportunidade de fazer valer tudo que aqui está escrito. Você ainda não está conosco, mas já faz parte de nós.

À pirralhinha, Laureca Perereca, que é o nosso raio de sol de todas as manhãs.

Ao Igor. Obrigada, amor, pela espera paciente, pelo ombro amigo e pelo carinho constante.

À minha família. Meus tios, tias, primos, primas, avô e avós, pelo cuidado compartilhado e pelo afeto sincero.

Ao Centro Espírita Seara dos Pobres, por ser meu segundo lar, meu refúgio e meu abrigo em momentos de necessidade. Também aos seus trabalhadores, em especial ao Grupo Jovem, por todos os nossos crescimentos, pela nossa amizade e pela (re)descoberta constante.

Às amigas e amigos do Serviço Social, pela construção coletiva e pela amizade singela.

À Universidade Federal de Santa Catarina, pela oportunidade de estar em um espaço tão cheio de lutas e de fazer uma graduação em uma instituição pública, gratuita e de qualidade.

Às incríveis Professoras e Professores do Curso de Serviço Social por todo o aprendizado, entendimento e companheirismo, em particular para minha orientadora Fabiana Luiza Negri, que transformou uma história em ponto inicial para a realização essa

pesquisa.

À minha banca, Carla Rosane Bressan, Vanessa Palomeque e Michelly Laurita Wiese, pela disposição e disponibilidade.

Ao Diego, psicólogo maravilhoso, que se tornou uma inspiração pela constante responsabilidade profissional.

Às instituições e profissionais que aceitaram estar comigo nessa pesquisa, na busca pelo melhor interesse da criança e pelo aperfeiçoamento profissional.

E à todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Que eles/as possam ter a garantia de um futuro que pense em seu melhor interesse.

Que esses agradecimentos possam expressar toda a admiração e afeto que eu tenho por cada um citado acima. Obrigada!

Serei árvore.

Mas sou semente.

Criarei raiz, crescerei forte, me firmarei nesse chão.

Mas sou semente. E

toda minha criação será moldada pela luz do Sol.

Sendo semente sei, que nem tudo que serei, depende de mim.

Mas sei também, que tudo que posso ser, basta eu querer.

Serei árvore e por isso alimento minhas raízes

Com a convicção de que se afundarão nessa terra.

Serei árvore.

Grande.

Forte.

Florida.

E quando eu for árvore saberei:

Nunca deixarei de ser semente.

RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso ora apresentado tem importância social pelas demandas que chegam aos Assistentes Sociais que atuam nas casas de acolhimento institucional, sendo este, parte da equipe responsável por emitir pareceres que influenciam diretamente os processos de adoção. A pesquisa proposta tem por objetivo analisar como o conceito do melhor interesse da criança/adolescente é aplicado nos processos de adoção, na elaboração dos pareceres das equipes técnicas dessas instituições. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizar-se-á a pesquisa de tipo qualitativa de campo, por meio do instrumental de entrevistas semiestruturadas, abrangendo Assistentes Sociais e Psicólogos responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos nos processos de adoção. O principal achado da pesquisa indica que os/as profissionais ainda não se apropriaram do conceito de melhor interesse da criança de forma direta, especialmente em seus pareceres.

Palavras-chave: Melhor Interesse, Criança e adolescente, Acolhimento Institucional, Família e Adoção.

ABSTRACT

The Conclusion Course Work introduced has the social importance for the demands what became to the Social Workers who act in institutional foster home and part of responsible for issues who influence directly the adoption process. The proposed research has the objective to analyze as the concept of the best interest provide n the Children's Code is applied in the adoption processes and has been used in the elaboration of the technique teams opinions from those institucions. For the research development will be used the research of kind qualitative, through of semi-structured interviews, what is an instrumental methodology research, embracing Social Workers and responsible Psychologists for the elaboration of technical opinions in the adoption process. The principal finding of the research indicates the professionals have not been proper of the concept for the children's and teenagers' best interest in directly form yet, especially in their opinions.

Keywords: Best interest, Children and Teenager, Institutional Foster, Family and Adoption.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quadro Síntese do SUAS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Formação das entrevistadas.

Tabela 2 – Dados sobre recolhimentos de crianças e adolescentes em SC.

Tabela 3 – Crianças e adolescentes acolhidos nas instituições entrevistadas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAJE - Associação Comunitária Amigos de Jesus
APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional
CCEA – Centro Cultural Escrava Anastácia
CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEPSH – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF – Constituição Federal
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CLLC – Casa Lar Luz do Caminho
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ENAPA – Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
ICOM – Instituto Comunitário da Grande Florianópolis
IDES – Irmandade do Divino Espírito Santo
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento Pessoal e Combate à Fome
MP – Ministério Público
ONG – Organização Não Governamental
OSC – Organização da Sociedade Civil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMF - Prefeitura Municipal de Florianópolis

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

POASF - Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar

SENAI - Serviço Social da Indústria

SESAS - Secretaria de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social

SESC - Serviço Social do Comércio

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.....	21
2.1. ATUAÇÃO PROFISSIONAL E A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE MELHOR INTERESSE	23
2.2. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A PROTEÇÃO INSTITUÍDA NO ECA.....	27
2.3. A ADOÇÃO	31
3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM FLORIANÓPOLIS/SC	38
3.1. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS	41
3.2. SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE ACOLHIDOS EM FLORIANÓPOLIS.....	49
4. A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC.....	53
4.1. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NA CONSTRUÇÃO DE PARECERES SOCIAIS	57
4.2. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS	62
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICES.....	76

1. INTRODUÇÃO

Adoção, palavra pequena que representa uma idealização de futuro para algumas crianças e adolescentes acolhidos e uma realidade de mudança para outras. De acordo com Gina Khafif Levinzon, (2004, p.12), a “adoção é uma experiência humana básica, que ocorre em todas as culturas e existe desde tempos imemoriais”. Sua origem etimológica deriva do latim *adoptare* e significa considerar, acolher, aceitar como filho (a).

A autora dessa pesquisa tanto na sua vida acadêmica, como na vida pessoal, está fortemente ligada à essa palavra. Adotada em 1996, logo após sair do hospital em que nasceu, cresceu em uma família onde adotar era comum. Com seis irmãos, sendo cinco adotados em outras fases da vida, começou a compreender que adotar envolvia mais que um desejo de se tornar pai ou mãe. Adotar, aqui, representa a aspiração de se tornar família.

Quando na Universidade, dentro do curso de Serviço Social, dedicou-se a um ano e meio de estágio obrigatório em uma casa de acolhimento institucional. Na Casa Lar Luz do Caminho (CLLC), localizada no bairro Ingleses, em Florianópolis, teve contato com as mais variadas famílias. Estudou sobre os processos de adoção, de reintegração familiar e participou de diversos momentos de consolidação de vínculos afetivos, tanto em famílias de origem, quanto nas substitutas.

O interesse em pesquisar como um conceito tão amplo e fundamental para garantir a consolidação do futuro de alguns sujeitos surgiu por meio da atividade de estágio obrigatório, onde a autora se deparava constantemente com os autos judiciais dos processos de crianças e adolescentes acolhidos, que citavam o termo, assim como na construção de documentos institucionais feitos pela equipe técnica da casa de acolhimento.

A substituição de uma família é um processo que requer reconhecimento de perspectivas de vida. Nas casas de acolhimento tem-se a equipe técnica como responsável pelo contato com as famílias dos que estão ali acolhidos, sendo assim, são as (os) profissionais que integram essas equipes que avaliam a possibilidade para o retorno familiar ou a colocação em família adotiva. Sabe-se, no entanto, que o processo de definição do futuro de crianças e/ou adolescentes não pode ocorrer de forma isolada e fragmentada, e precisa ser vista como processualidade, contida em uma historicidade e

situada numa dada realidade social concreta.

A política de atendimento a crianças e adolescentes, que tem como concepção jurídica a Doutrina de Proteção Integral, prevê que a decisão sobre a retirada ou não do poder familiar é feita pelo Juiz da Infância e Juventude, esse, por sua vez, define seu posicionamento por meio dos pareceres sociais das equipes técnicas de diferentes instâncias: a casa de acolhimento na qual a criança e/ou o adolescente está sob a guarda, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar.

A pesquisa ora apresentada nesse trabalho tem por objetivo analisar como o conceito do melhor interesse da criança/adolescente é aplicado nos processos de adoção, na emissão de pareceres dos técnicos das casas de acolhimento de Florianópolis, na medida em que são essas equipes que apresentam maior proximidade e acompanhamento direto à família e as crianças e adolescentes, buscando desvelar e compreender como o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente é realmente considerado pelas (os) profissionais da alta complexidade da Política de Assistência.

Como eixos norteadores da pesquisa realizada, utilizaram-se as seguintes questões:

- a) Qual a compreensão dos técnicos que integram as Casas de Acolhimento de Florianópolis sobre o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente?
- b) De que forma é utilizado o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente na elaboração dos pareceres técnicos?
- c) Quais os entraves enfrentados no processo de adoção?

Em resposta as questões norteadoras acima, que servem de direção para a pesquisa desenvolvida, traçaram-se os seguintes objetivos específicos: a) Compreender como os técnicos (assistentes sociais e psicólogos) das casas de acolhimento entendem o conceito de melhor interesse da criança/adolescente nos processos de adoção; b) Identificar como o conceito de melhor interesse da criança/adolescente contribui na ação profissional e na construção de pareceres sociais das equipes técnicas das casas de acolhimento nos processos de adoção; c) Problematizar sobre o processo de destituição do poder familiar, a partir do conceito de melhor interesse da criança/adolescente e da concepção de família.

Os autos de acolhimento e desligamento; os Planos Individuais de Atendimento; os pareceres sociais e outros documentos dos processos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes são confidenciais e assim como os acolhidos, estão sob sigilo judicial. Tendo isso em vista, a possibilidade para apurar a maneira como o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente se insere nas documentações institucionais,

bem como na atuação profissional da equipe técnica das casas de acolhimento, foi necessário a realização de pesquisa de campo, ou seja, será realizado uma entrevista semiestruturada com os profissionais que emitem esses pareceres apontando as suas concepções.

Outro fator importante para a realização da pesquisa foi a consolidação efetiva do processo de adoção das crianças institucionalizadas, uma vez que na Casa Lar Luz do Caminho o processo de aproximação das crianças com famílias substitutas se iniciava apenas após o poder familiar ser destituído, enquanto que em outras instituições de acolhimento o processo se iniciava antes dessa destituição, ocasionando a criação de uma relação de afeto que por vezes não terá prosseguimento, e não será garantida.

As reflexões tecidas sobre os processos de retorno à família de origem ou de destituição do poder familiar, culminando no processo de adoção, como evidenciados no Capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, que se organiza em três seções e abrange do artigo 19 ao artigo 52, levamos a considerar a necessidade da compreensão e utilização do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente.

Foi também através dos relatos sobre os processos de destituição do poder familiar, que o presente trabalho procurou entender o chamado conceito de melhor interesse da criança e do adolescente e como esse é levado em consideração pelas instâncias responsáveis pelo futuro desses indivíduos. Ou seja, buscou-se compreender como o conceito de melhor interesse da criança é levado em consideração na construção dos pareceres sociais das equipes técnicas para efetivar ou não, a destituição do poder familiar.

Além de tentar compreender a fundamentação técnica e histórica do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, questionou-se sobre a abordagem que as (os) assistentes sociais e psicólogas (os) faziam sobre o mesmo, como essas (es) profissionais compreendiam, expressavam e aplicavam a definição de melhor interesse na sua ação profissional e nos documentos institucionais, focando principalmente nos processos de adoção.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui entre tantos outros, dois sistemas de cadastramento nacional online que nos interessam: um para crianças acolhidas e outro para crianças aptas à adoção. Segundo o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) existem hoje no Brasil, 47.369 crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, desses, 9,5 mil estão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sendo 2.757

delas na região sul do Brasil e 309 em Santa Catarina.

Das nove mil crianças cadastradas no CNA, 53,48% são do sexo masculino e mais de 5 mil delas tem entre 10 e 17 anos de idade. É importante situar que do universo de crianças e adolescentes aptos à adoção, 48,56% foram cadastrados como “crianças vinculadas”, ou seja, que possuem perfil compatível com pessoas cadastradas como pretendentes à adoção.

A importância dessa pesquisa se mostra quando se observa a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, pois são os profissionais que lidam diretamente com esses sujeitos que poderão tomar decisões pautadas no conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, colocando as necessidades desses sujeitos como prioridade. Essa pesquisa se passou em um universo muito menor, pois foram estudados os dados, assim como se entrevistou os profissionais de apenas um município, mesmo assim, pretende-se ser um ponto de partida para a reflexão de especialistas, estudiosos e operadores do SGDCA, que lidam com o universo da política de atendimento à criança e ao adolescente, contribuindo com a reflexão sobre a temática.

O tema da pesquisa é o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de adoção, a partir da reflexão sobre os processos históricos de criação dos documentos legais de direitos da criança e do adolescente, perpassando pela atual Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Florianópolis e culminando na aplicabilidade do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de adoção em Florianópolis.

De acordo com o Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM), Florianópolis possui onze Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, sendo dois municipais e nove ofertados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Não Governamentais (ONGs), de acordo com o Relatório Sinais Vitais de 2017.

Dessas instituições, cinco foram selecionadas após contatos com todas as existentes, porém foram estas que se disponibilizaram a participar das entrevistas com as equipes técnicas, sendo elas: Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito (Centro Cultural Escrava Anastácia - CCEA), Casa Lar Luz do Caminho, Lar Nossa Senhora do Carmo, Lar Recanto do Carinho e Lar São Vicente de Paulo (Irmandade do Divino Espírito Santa – IDES).

Inicialmente submeteu-se o projeto de pesquisa para validação no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) conforme apêndice nº 1, onde o mesmo foi

aprovado em agosto de 2019. O contato com as instituições já tinha sido realizado, com o intuito de que suas coordenações também autorizassem a realização da pesquisa, e, assim as entrevistas aconteceram entre os meses de agosto a outubro de 2019. Todas as instituições de acolhimento na qual as profissionais foram entrevistadas eram privadas e sem fim lucrativo, se caracterizando como Organizações Não Governamentais.

Dessa forma, pode-se entrevistar cinco profissionais Assistentes Sociais e cinco profissionais Psicólogas (os), dentre as quais 90% do total eram mulheres. Considera-se importante ressaltar que a formulação desse texto levou em consideração o gênero da maioria das profissionais que foram entrevistadas, estando assim com uma linguagem feminina para determinar os dados recolhidos.

Entre as profissionais entrevistadas, a mais nova tinha 24 anos e a mais velha 49 anos de idade. Sobre suas formações acadêmicas, quatro Psicólogas se formaram em instituições de ensino particulares e entre as Assistentes Sociais, a maioria se graduou em instituições públicas, sendo duas em Universidade Federal e uma em Faculdade Municipal.

Quanto às pós-graduações e especializações, todas as cinco profissionais da Psicologia possuíam uma especialização, sendo a maioria em Terapia Clínica e Gestalt-Terapia. Dentre as profissionais de Serviço Social, três possuíam especialização na área de “violência doméstica e sexual de crianças e adolescentes” e uma possuía mestrado em Serviço Social, onde sua dissertação teve foco no acolhimento institucional.

Para a aplicação das entrevistas foram agendados os encontros previamente, e a partir do roteiro de entrevista semiestruturada de acordo com o apêndice nº 3, cada entrevistada, após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apêndice nº 02, respondeu as questões e teceu suas considerações, as quais foram registradas por meio de gravação, o que posteriormente foi transcrito.

Para a análise das informações coletadas, se elaborou um quadro com as categorias de análises: perfil das crianças e adolescentes acolhidos; perfil das profissionais entrevistadas; qualificação/capacitação continuada das profissionais entrevistadas; trabalho em rede; compreensão do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente; utilização do conceito na atuação profissional; como o conceito é trabalhado dentro da equipe técnica; formulação de pareceres; processos de adoção acompanhados pela equipe técnica; e percepção sobre o trabalho com os Grupos de Apoio à Adoção, o que serviu para organizar e estruturar a análise das falas.

O presente trabalho está dividido em introdução, três capítulos e conclusões finais,

onde na primeira parte, a fundamentação teórica disserta sobre a proteção à criança e ao adolescente, se concentrando na criação, utilização e concepção do conceito de melhor interesse da criança, trazendo um apanhado histórico sobre abandono e acolhimento institucional no Brasil e discorrendo sobre a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia de Direitos e da Doutrina Jurídica de Proteção Integral.

O segundo capítulo se volta para Florianópolis, capital de Santa Catarina, refletindo sobre a história da Política de Assistência do município, analisando a constituição da Política de Atendimento às Crianças e Adolescentes, bem como o trabalho multidisciplinar das equipes que integram a mesma.

Por fim, retorna ao conceito de melhor interesse da criança, dessa vez se utilizando da análise das entrevistas realizadas para discorrer sobre a atuação profissional das equipes técnicas das instituições de acolhimento em Florianópolis.

2. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O melhor interesse da criança e do adolescente é um conceito que surge na década de 1950, utilizado na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, aparecendo também no artigo 5º do Segundo Código de Menores Brasileiro de 1979. Sua origem provém do “instituto inglês *parens patriae* que tinha por objetivo a proteção de pessoas incapazes e de seus bens. Com sua divisão entre proteção dos loucos e proteção infantil, esta última evoluiu para o princípio do *best interest of child*” (melhor interesse da criança em tradução literal) (COLUCCI, 2014, p. 226).

Mas Monteiro (2010, p.75) situa que a ideia de interesse da criança é mais antiga, porquanto que o Código de Napoleão¹ já reconhecia que o poder paternal deve ser exercido “principalmente no superior interesse da criança” (apud KREUZ, 2012, p. 72).

Na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, o princípio VII, declara que “os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais”.

Portanto, o conceito de “melhor interesse da criança”, no contexto de atenção à criança, remonta a década de 1950, surgindo para proteger os interesses de crianças consideradas incapazes, passando pela proteção de seus bens e chegando a certa garantia de seus direitos sociais, como: educação e orientação, nota-se uma determinada evolução do conceito que vai paulatinamente agregando os interesses protetivos em aspectos diversos das crianças, não apenas os materiais.

Nesse sentido para Silveira (2015), o melhor interesse da criança é também um conceito “um tanto quanto vago e impreciso, pois a legislação pertinente não prevê os casos em que incide”, e complementa “fato é que não estaria ao alcance do legislador prever todos os casos concretos que envolvessem o princípio em questão” (SILVEIRA, 2015, p. 34).

Observando o que indica Amin (2014, p.70), pode-se considerar o conceito de “melhor interesse” como um orientador, “determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação de lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para a elaboração de futuras regras” (apud SILVEIRA, 2015, p.34), sinalizando a significativa importância desse conceito na proteção de crianças e adolescentes, com

¹ Código de Napoleão ou Código Napoleônico (Code Civil des Français) é o código civil francês outorgado por Napoleão Bonaparte e entrou em vigor em março de 1804.

vistas a cumprir com a concepção do próprio sistema de garantia de direitos.

Concomitante a esta ideia, Kreuz (2012, p.73), afirma que o princípio de melhor interesse da criança “não se limita, portanto, à interpretação das leis pelos juízes e tribunais, mas deve ser o princípio orientador das políticas públicas, nas ações administrativas e na aplicação de medidas de proteção pela rede de atendimento”.

Segundo Rossato (2012, p.80) “o interesse superior da criança e do adolescente é valor recorrentemente enunciado, principalmente, na ordem jurídica internacional, quando por vezes, veste a roupagem de “maior”, “melhor” ou “superior” interesse da criança” (apud MENEZES e JUNIOR, 2013, p. 214).

Atualmente, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser considerado o maior conjunto de legislações com vistas ao interesse desse segmento da população e sua base política e metodológica provém da Doutrina Jurídica de Proteção Integral, firmada no país a partir do próprio ECA, portanto, utiliza-se também do conceito de “melhor interesse”. Na legislação brasileira este conceito é referenciado como “superior interesse”, mas mesmo dentro do ECA, encontram-se poucas citações ao mesmo.

Mencionado apenas três vezes dentro de um conjunto de mais de 250 artigos, percentualmente a quantidade de vezes que o conceito de “superior interesse” é referenciado, equivale a cerca de 1,12% dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

O entendimento que se teve foi de que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por se basear na Doutrina Jurídica de Proteção Integral, traz como prioridade as condições de desenvolvimento das crianças e adolescente, pois coloca que

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF 88, art. 227, grifo nosso).

Portanto, pode-se considerar que o conceito aqui indicado aparece de forma “subentendida” para as (os) profissionais que atuam dentro da rede socioassistencial de proteção a esses sujeitos, destaca-se que através de leis mais específicas que delimitam a atuação profissional para convergir com o conceito em questão, e também porque

[...] trata-se [...] de um princípio geral de direito, acolhido, também, no Brasil, como princípio constitucional (art. 5º, LXXVII, § 2º, da CF) que deve orientar

as ações políticas de fortalecimento dos direitos das crianças e adolescentes e para a interpretação das leis. Serve como um importante elemento de solução de conflitos em relação à criança, buscando-se sempre o que lhe for mais favorável ao seu desenvolvimento. (KREUZ, 2012, p. 73).

Em 2002, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, considerou “que o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primordial em todas as ações relativas a ela”, principalmente no que diz respeito a consolidação e desenvolvimento político da Doutrina Jurídica de Proteção Integral.

Por se tratar de um conceito que instrui e permeia as ações dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos, considera-se que deve conduzir a ação dos profissionais que atuam diretamente na rede socioassistencial de atendimento às crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e/ou encontrem-se em situação de risco e vulnerabilidade, conforme instituído pelas normativas legais e pelas políticas sociais já consolidadas.

2.1. ATUAÇÃO PROFISSIONAL E A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE MELHOR INTERESSE

As (os) profissionais que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente, podem estar incluídos dentro de diversas áreas de atuação e conseqüentemente, trabalham em diferentes políticas sociais. No entanto, a Doutrina Jurídica de Proteção Integral, vigente no Brasil desde a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também o próprio, garantem que qualquer política que atue diretamente com esses sujeitos, sigam uma sistemática padronizada.

Para isso, a política de atendimento à criança e ao adolescente se concretiza no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), pois é através do mesmo que diferentes áreas das políticas públicas se unificam e se fortalecem, criando uma rede de atenção específica a esses sujeitos.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente foi idealizado, segundo Baptista (2012, p. 190), por Wanderlino Nogueira² em 1992, no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa e aprovado em 2006, através da Resolução nº 113, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional dos

² Wanderlino Nogueira Neto (1946 – 2018) foi um importante e reconhecido defensor dos direitos da criança e do adolescente. Foi procurador-geral de Justiça, compôs o Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) e recebeu no ano de 2011, o Prêmio Direitos Humanos na categoria Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esta resolução consiste nos parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGDCA.

Esse Sistema foi subdividido em três eixos principais: defesa, promoção e controle de efetivação. O primeiro se caracteriza por ser a via de acesso à justiça, às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal, onde são realizadas atividades jurisdicionais, organizacionais e processuais, que asseguram a efetividade e a eficácia da garantia de direitos.

O segundo eixo, da promoção do direito, está inserido "no campo da formulação e operação das políticas sociais, onde são criadas as condições materiais para que a liberdade, a integridade e a dignidade sejam respeitadas e as necessidades básicas atendidas" (BAPTISTA, p. 194, 2012). Ou seja, é o eixo onde se desenvolvem as políticas públicas e sociais que buscam o atendimento às necessidades das crianças e adolescentes, através das diferentes políticas de promoção e proteção a esses usuários.

Por fim, o eixo do controle do direito é o local onde as diferentes organizações representativas da população podem garantir a real efetividade das políticas agregadas ao Sistema de Garantia de Direitos, através de fóruns, conselhos representativos e diferentes órgãos de participação social.

A rede de políticas públicas, que se consolidou por meio desse Sistema e a rede socioassistencial que envolve os mais diferentes órgãos – sejam da assistência, da saúde, da educação ou da segurança – se organizaram para que o melhor interesse da criança e do adolescente fosse levado em consideração em qualquer caso de violência, omissão, negligência ou descuido dos seus responsáveis e do próprio Estado.

Sabe-se, no entanto, que os órgãos das políticas públicas somente conseguem garantir a efetivação dos direitos através das suas equipes profissionais, pessoas responsáveis pela manutenção dessas estruturas e pelo atendimento direto com os usuários dos serviços públicos.

Conforme coloca Silva (2017, p. 75), “em cada espaço, o trabalho vai ser construído conforme a dinâmica institucional, estrutural e relações profissionais possíveis”. Mas para além dos espaços isolados, a própria rede de atendimento à criança e ao adolescente deve ter uma dinâmica específica de atuação, considerando que há uma qualidade mínima aceitável para o trabalho com esses usuários, que muitas vezes já possuem direitos violados.

A multidisciplinariedade e interdisciplinaridade dentro da política de atendimento à criança e ao adolescente são necessárias e fundamentais, na medida em que a troca de

saberes possibilita a qualificação dos atendimentos, visto os diferentes conhecimentos colocados para compreender e analisar as diversas situações, nessa perspectiva variadas profissões são encontradas nesse sistema e todas elas têm um objetivo comum: garantir a proteção e o pleno desenvolvimento desses sujeitos, “a partir do diálogo, da troca de experiências, opiniões e conhecimentos necessários para uma prática voltada para o melhor interesse da criança e do adolescente atendidos, pelo conjunto das diversas áreas” (SILVA, 2017, p. 75).

Uma das formas de garantir que a multidisciplinariedade e a interdisciplinariedade se efetivem é através do instrumental PIA- Plano Individual de Atendimento, que prioriza o conhecimento da realidade social do sujeito atendido e traz o planejamento estratégico sobre as ações a serem executadas.

Kreuz (2012) coloca que,

[...] o princípio de melhor interesse da criança, em face de seu conteúdo amplo e indeterminado, certamente, nem sempre será fácil de, no caso concreto, desvelar o alcance e em que realmente consiste. Daí a relevância da intervenção multidisciplinar, notadamente de profissionais das áreas de psicologia, assistência social, psiquiatria, etc., de modo que a avaliação não se limite ao aspecto meramente jurídico. (KREUZ, 2012, p. 74).

Justamente pela amplitude deste conceito se faz necessário que as equipes multiprofissionais se apropriem dele com consistência e nessa mesma perspectiva, para Silva (2017)

[...] a interdisciplinaridade pressupõe profissionais que tenham amplo conhecimento das especificidades de sua área de atuação e mais do que uma discussão teórica, constitui-se pela vivência e exercício concreto do trabalho pautado numa comunicação, que respeite e considere a importância das várias disciplinas, orientadas por um objetivo comum. (SILVA, 2017, p. 75).

Considerar que a garantia dos direitos decretados em leis das crianças e adolescentes são assegurados através das (dos) profissionais que integram a rede de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos, é também considerar que essas pessoas são as que devem levar em consideração, primordialmente, o conceito de melhor de interesse da criança.

Menezes e Junior (2013, p. 214) apontam que “na qualidade de postulado normativo do melhor interesse da criança deverá sempre ser aplicado como referência em quaisquer situações ou relações jurídicas que incidam sobre crianças e adolescentes”. Significa dizer que todos os relatórios e documentações gerados da atuação das (os) profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente, devem referenciar-se no conceito de melhor interesse da criança, utilizando-o como respaldo técnico e teórico sobre quaisquer

decisões referentes às mesmas.

Sabe-se que é através das (os) profissionais dessa rede que as políticas sociais se consolidam e efetivam, e para melhor funcionamento, manutenção, análise e controle da rede, existe então, a necessidade de profissionais especializadas (os) na atuação direta com crianças e adolescentes e nas áreas subjacentes à essa temática, como violência, acolhimento institucional e outros.

Junior (2009, p. 16) afirma que a falta de um aprofundamento teórico sobre o Direito Infante-Juvenil, demonstra que ainda existe associação do mesmo com o assistencialismo característico da codificação anterior, o que dificulta a atuação dos operadores do direito e da própria comunidade na efetivação dos direitos e garantias conquistados.

É importante considerar que “o princípio do melhor interesse da criança exige o desenvolvimento de uma hermenêutica³ protetiva da criança e adolescente, para ampliar o espectro de proteção, assegurando o cumprimento dos seus direitos, também em matéria de Direito de Família” (MENEZES; JUNIOR, 2013, p.216), isso porque, como coloca Saraiva (2004),

[...] a aplicação ilimitada desse princípio pode servir como fundamento de decisões totalmente à margem dos direitos expressamente reconhecidos à criança e ao adolescente, desprezando-se integralmente sua vontade. Por isso, [...] a interpretação deve levar em consideração as demais garantias constitucionais e processuais, sob pena de ressuscitar a velha doutrina de proteção irregular, travestida de nova, sob o argumento do melhor interesse da criança. (apud KREUZ, 2012, p. 75).

Concomitante à essa ideia, também a permanência dos profissionais na superficialidade do tema, “tem-se produzido [...] uma jurisprudência oscilante e, muitas das vezes, totalmente divorciada da nova concepção, encontrando fundamentos nas premissas no antigo Direito do Menor” (JUNIOR, 2009, p. 16).

Assegura-se, assim, que o conceito de melhor interesse é o ponto norteador da Doutrina Jurídica de Proteção Integral e de todo o Sistema de Garantia de Direitos, bem como deve ser a base da atuação profissional dos agentes da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Para além disso, considerar que o melhor interesse da criança se consolida, principalmente no caráter protetivo a esses sujeitos, é também considerar que existe a necessidade de uma rede de apoio e cuidado a essa criança/adolescente. Essa rede deve ser constituída, primeiramente, por meio das pessoas com as quais se relaciona e com as

³ Significa: Interpretação, compreensão

quais constrói uma relação de confiança e afeto, sua família.

2.2. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A PROTEÇÃO INSTITUÍDA NO ECA

Família em uma concepção mais simplista pode ser definida, segundo o dicionário Michaelis, como um “conjunto de pessoas, em geral ligadas por laços de parentesco, que vivem sob o mesmo teto” ou então, como “conjunto de ascendentes, descendentes, colaterais e afins de uma linhagem ou provenientes de um mesmo tronco”.

Presume-se a isso uma ideia generalizada de estrutura familiar. Tendo pai, mãe, filhos/as, avôs, avós, tios/as e que possuem laços consanguíneos e afetivos e que vivem dentro de padrões pré-determinados socialmente. Isso acontece porque “o Brasil herdou o modelo europeu de família nuclear, desprezando o sem-número de outras experiências familiares encontradas entre os diferentes povos” (IPEA/CONANDA, 2004).

Para Miotto (1997),

[...] a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (MIOTTO, 1997, p. 120).

O modelo de família que se constrói no ideário social hoje, provém da própria história humana e da consolidação de alguns papéis que foram se definindo ao longo da evolução social. Engels (s/d) coloca que a sociedade primitiva aconteceu há 40.000 anos e que existiram diferentes estágios de evolução da cultura, da sociabilidade e das relações estabelecidas entre as pessoas e seus povos.

De acordo com Cintra (2015, p. 37), o estado selvagem, a barbárie e a civilização são três estágios pré-históricos de cultura e se caracterizam, respectivamente, pela apropriação de produtos da natureza; a aparição da agricultura e da criação de gado; e por fim o surgimento da arte e da indústria rudimentar. Nesses períodos era possível identificar quatro tipos consolidados de famílias: a consanguínea, a punaluana⁴, a pré- monogâmica e a monogâmica, e assim como os estágios de evolução social, essas diferentes concepções de família também se complementavam e se renovavam ao longo dos anos.

⁴ Segundo grau de evolução da família, segundo Engels, caracterizada por casamentos coletivos de grupos de irmãos e primos, onde não se sabia ao certo a paternidade da criança, pela condição da união. As mulheres desse casamento se chamavam ‘punalua’, que significa ‘companheiro íntimo’, pois as mulheres da família eram responsáveis por todas as crianças nascidas ali.

A concepção do conceito “família” no Brasil surge na era colonial do país, onde os modelos patriarcal e burguês de família foram muito difundidos socialmente. Todos os dois tem definições muito bem consolidadas sobre os papéis de cada membro da família e colocam – cada um à sua maneira – o homem como provedor da família, senhor de terras, possuidor de bens e autoridade do lar, enquanto a mulher é retratada como amável, submissa, dedicada ao marido, filhos/as e as tarefas caseiras.

Ainda em tempo, coloca-se no livro “O Direito à Convivência Familiar e Comunitária” (IPEA/CONANDA, 2004) que,

[...] no período entre o início da República e meados do século XX, a tese positivista da eugenia, os movimentos de ‘higienização’ da sociedade e os processos de modernização, urbanização e industrialização avaliavam-se à difusão do padrão da família nuclear burguesa como a ‘nova família’, a família ‘moderna’ que, obviamente se contrapunha à maioria da população brasileira: miscigenada, pobre, descendente de escravos e de indígenas. (IPEA/CONANDA, 2004, p. 213).

Mas desde a formação da Brasil colônia a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias de origem e sua colocação em instituições, acontece sob as mais variadas nomenclaturas: orfanato, abandono, roda de expostos, escravidão, entre outros. Quando instaurada a Lei do Ventre Livre⁵ em 1871, a condição de liberdade de alguns escravos resultou no aumento significativo de crianças e adolescentes nas ruas, abandonados a própria sorte, na medida em que não havia nenhuma política planejada para o acolhimento desses sujeitos.

Existe na história brasileira uma expressiva classificação de classe e cor como agravantes no processo de desmembramento das famílias. Apenas em 1899 o Estado passa a interferir na condição dessas crianças, trazendo a tutela das mesmas para si e instaurando em 1927 o primeiro Código de Menores, que considerava jovens abandonados, criminosos ou inadaptados à família, em situação irregular. As famílias de crianças irregulares eram caracterizadas como desestruturadas, disfuncionais e carentes.

O segundo Código de Menores, de 1979 perpetuava a chamada Doutrina do Menor em Situação Irregular e possuía caráter opressivo, com pouquíssimas mudanças em relação à sua primeira edição. Uma dessas mudanças é a

[...] legislação que legitimava então a presença do assistente social e de equipe interprofissional na esfera judiciária, com a função de realizar as avaliações que permitiriam ao juiz conhecer vários aspectos da vida da criança, do adolescente e da família em questão. (OLIVEIRA, 2010, p. 56).

⁵ Lei abolicionista, promulgada em 28 de setembro de 1871, assinada pela Princesa Isabel. Considerava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da data de promulgação da lei.

Na década de 1980, culminaram alguns movimentos sociais que se mobilizaram em favor das crianças e adolescentes e que asseguraram na Constituição Federal (CF) de 1988 a prioridade no direito desse grupo, pondo o Estado, a família e a sociedade como instituições de garantia de proteção dessas pessoas.

A ideia de instituições de proteção à criança pobre surgiu em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois na lógica instaurada anteriormente pelo Código de Menores, havia apenas instituições de controle a esses jovens. A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente propõe uma Doutrina Jurídica de Proteção Integral e reconhece a criança e ao adolescente como sujeito de direitos, além de se preocupar com a proteção da família.

Através do ECA consolidaram-se novos órgãos para a garantia dos direitos ali estabelecidos “como os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e redefiniu-se as atribuições das instituições governamentais e não-governamentais que já atuavam na área”. Estabelece-se assim uma rede de apoio para a consolidação dos direitos de crianças e adolescentes, o chamado “Sistema de Garantia de Direitos, responsável pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocupa o centro das políticas de atenção à infância” (OLIVEIRA, 2010, p. 58).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma revolução dentro dos padrões societários da época na qual foi escrito e ainda hoje, reitera a garantia de diversos direitos dos seus principais sujeitos, isso porque a validação da Doutrina de Proteção Integral provém da relação intrínseca e do funcionamento das políticas de proteção, promoção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que segue as diretrizes da Lei 8.069 de 1990 e é garantido pela Resolução nº 113 do CONANDA.

Esse período fez emergir diversos avanços sociais, políticos e econômicos que o processo de redemocratização trouxe, no entanto, a entrada do neoliberalismo ainda na década de 1990, diminuiu a participação do Estado no enfrentamento às expressões da questão social, e acentuou a pobreza através do processo de flexibilização e de informalidade do trabalho. Essas características acabaram transferindo as responsabilidades de proteção social para outras instâncias, como a sociedade civil e suas diferentes organizações.

Assim sendo, o Estado sobrecarrega a sociedade quando se faz ausente na real consolidação de políticas públicas que permitem segurança, proteção e cuidado para as famílias, principalmente as mais pobres. Essa ausência se reflete no aumentando das

possibilidades de institucionalização de crianças e adolescentes, principalmente pela falta de possibilidades de garantia de direitos desses sujeitos, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade dessas famílias.

Rizzini et al, (2006), reiteram:

[...] sabe-se que as crianças e adolescentes que chegam a estes abrigos, em princípio, não deveriam ser separados de suas famílias. Lá estão pela impossibilidade de seus pais de prover até mesmo o essencial para sua sobrevivência. Continuam, pois, a existir as filas de crianças nas portas das instituições por pobreza, fome e negligência. São velhos problemas ligados à falta de condições dignas de vida de um grande número de famílias brasileiras. (RIZZINI et al, 2006, p.34).

A não responsabilidade de proteção e cuidado do Estado para com esses sujeitos, culminou na criação expressiva de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Não Governamentais (ONG), bem como no aumento do terceiro setor, que até hoje se mostra bastante presente na área social. Isso porque as diferentes expressões da questão social, agravadas com o neoliberalismo, deveriam ser supridas de alguma forma. Sendo assim, a sociedade civil se sentiu responsabilizada pelas questões emergentes que excediam a desigualdade e a pobreza, criando instituições privadas para suprir as mesmas.

O que, de acordo com Kreuz,

[...] é da tradição brasileira, desde a criação das primeiras casas de misericórdia, que a grande maioria das unidades de acolhimento seja mantida pela própria comunidade, muitas vezes por ordens religiosas, igrejas ou particulares, com recursos originários de doações. Algumas mantêm convênios com o Poder Público, o que lhes garante, normalmente, um aporte de recursos públicos, eximindo o Estado de se preocupar com a situação. (KREUZ, 2012, p. 48).

Desse modo, a operacionalização das políticas de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes na atualidade, dividem-se entre a responsabilidade estatal e da sociedade civil, desencadeando um emaranhado de compreensões e diferentes atuações, que nem sempre estão voltadas aos principais conceitos instituídos pela legislação e doutrina prevista no ECA, ou seja, não é difícil constatar instituições e políticas distanciadas do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, visto a pluralidade de ideias e compreensões da realidade que circunscrevem a sociedade civil e em alguma medida o próprio Estado.

Em verdade, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes só pode ser realizado com o aval de um (a) Juiz (a) da Infância e Juventude, ou seja, o Conselho Tutelar (CT) não pode determinar o acolhimento institucional de nenhuma criança e/ou adolescente, salvo em casos de emergência para resguardar a vida desse sujeito. Porém,

ainda hoje é possível identificar acolhimentos institucionais feitos pelos (as) conselheiros (as) tutelares e com base na opinião pessoal dessas pessoas, isso porque não há uma legislação nacional para garantir que essas pessoas sejam também profissionais formadas e/ou especializadas na garantia de direitos das crianças e adolescentes.

A referência legal para a prática e a prática propriamente dita são dispares e irregulares e por vezes o acolhimento é feito em uma perspectiva de punição à família ou em uma tentativa de reorganização das famílias que possuem crianças acolhidas.

Quando se institucionaliza crianças e adolescentes sem uma real necessidade, acaba se consolidando a violação de direitos daqueles sujeitos, ou seja, um agente teoricamente protetivo, pode também garantir que a violência se consolide. Para que isso seja evitado, é necessário que as (os) profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, tenham uma perspectiva acolhedora, não punitiva e de rede, pois o fortalecimento de vínculos familiares deve ser também uma ação viável dentro da atuação das (os) conselheiros tutelares e que seja feito dentro da própria família.

2.3. A ADOÇÃO

O processo de adoção sempre se inicia por meio de uma trajetória de vulnerabilidade, isso porque o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 39, parágrafo primeiro que “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. Significa dizer que uma criança ou adolescente só pode ser adotado/a depois que o poder familiar da sua família de origem for destituído, não havendo nenhuma possibilidade de sua permanência em sua família biológica.

O pátrio poder, hoje nomeado poder familiar, é uma concepção histórica e social sobre o poder que o homem, considerado como “pater”, exercia sobre sua esposa, seus filhos/as, escravos/as e até mesmo sobre rituais religiosos. “Na República [romana], o *paterfamilias* detinha o poder absoluto e ilimitado dentro da família, submetendo os demais membros, sem que isso lhe gerasse obrigação com os submissos. Caracterizava-se, portanto, por ser perpétuo” (JUNIOR, 2009, p. 23).

O pátrio poder foi mencionado nas legislações de diversos povos antigos e possuía características semelhantes, porém a condição de ser ininterrupto e definitivo foi abolido

nas legislações dos povos germânicos⁶. Isso porque “destacava-se no pátrio poder germânico, a prevalência dos interesses dos filhos” e “o pátrio poder era encarado como instrumento de proteção dos filhos”, ou seja, “o filho estaria liberado do jugo paterno quando reunisse condições de se defender sozinho. Criou-se a maioria como causa de extinção do pátrio poder” (JUNIOR, 2009, p. 26).

No Brasil, “em 1831, instituiu-se a maioria em 21 anos, como causa de extinção do pátrio poder” e “em 1890 [...] se concedeu às viúvas o pátrio poder sobre os filhos do casal extinto” (JUNIOR, 2009, p. 28).

A substituição de terminologias, alterando de pátrio poder para poder familiar, ocorreu em 2002, quando entrou em vigor o novo Código Civil. Porém, este

[...] não inovou radicalmente quanto ao sistema geral do pátrio poder, que passou a ser denominado *poder familiar*. Operou, na verdade, apenas um melhoramento técnico e terminológico das disposições normativas e adaptou o instituto aos novos paradigmas do direito civil, introduzindo nele os conceitos de união estável e igualdade de exercício por ambos os pais (sem prevalência de nenhum deles), de forma a torna-lo coerente com as características da nova família surgida as últimas décadas no século XX. (JUNIOR, 2009, p. 29).

Atualmente temos que quando vítimas de violência, negligência, omissão, falta de recursos, entre outros fatores; a criança e/ou o adolescente são distanciados do ambiente familiar que acaba por se tornar hostil, via de regra através de denúncias ao Conselho Tutelar (CT), órgão responsável pela retirada desses sujeitos do local desfavorável à sua proteção.

Essas crianças e adolescentes são encaminhados/as para os chamados acolhimentos institucionais, como medida de proteção e que podem ser classificados como casas lares ou instituições de acolhimento. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o primeiro realiza o acolhimento em unidades residenciais, podendo cuidar de até 10 crianças e adolescentes e o segundo atua em unidades institucionais que se assemelham a residências e pode acolher até 20 crianças. Atualmente também existe o Programa de Família Acolhedora, que foi lançado em 2006 pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e incorporado à Lei de Adoção.

O acolhimento familiar também é conhecido como guarda subsidiada e é colocado pelo ECA como preferencial ao acolhimento institucional, isso porque existe uma consideração de que uma família, mesmo que temporária é menos traumática do que um

⁶ Os povos germânicos dividiam-se em numerosas tribos e receberam esse nome por habitarem a região da Germânia, que era uma região da Europa localizada além dos limites do Império Romano, mais precisamente entre os rios Reno, Vístula e Danúbio e os mares Báltico e do Norte.

acolhimento institucional, referencia-se aqui, mesmo que implicitamente, o melhor interesse da criança. A problemática nesse tipo de acolhimento acontece porque as famílias acolhedoras são voluntárias e por mais que passem por uma seleção, cadastramento e capacitação, ainda existem poucos voluntários para a quantidade de crianças acolhidas.

Para além disso, existe a necessidade de acolher adolescentes o que já é menos comum de acontecer no acolhimento institucional, pois grande parte dos serviços de acolhimento são ONGs que delimitam sua atuação de acordo com a idade das crianças acolhidas.

O Serviço de Acolhimento Institucional é ininterrupto, pois os sujeitos acolhidos passam a morar nessas instituições, ou seja, esses serviços devem possuir equipe de cuidadoras (es) 24 horas por dia, todos os dias da semana, para além da equipe técnica e equipes auxiliares (motorista, cozinheiro/a, faxineiro/a, entre outros).

Isso também significa dizer que as competências técnicas e teóricas sobre o melhor para aquelas crianças e adolescentes devem ser para além da equipe técnica, mas sim, perpassar todo o conjunto de profissionais da instituição de acolhimento, pois todos (as) estarão convivendo com sujeitos que vivenciaram situações de violência, devendo ter o cuidado de não fazer reviverem essas situações.

Para Tuma “a adoção é um fenômeno essencialmente jurídico” (TUMA, 2019, p. 59) e só pode ser realizada com crianças e adolescentes acolhidos, pois segue a lógica do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), onde se utilizam da rede de políticas públicas e socioassistenciais para realizar encaminhamentos referentes às famílias desses sujeitos e a eles mesmos, no sentido de proteção e autonomia.

Isso porque, segundo Rizzini et al (2006, p. 35) “no Brasil, a Política Nacional de Assistência Social está pautada na ‘matricialidade sociofamiliar’, ou seja, a ‘rede socioassistencial’ deve estar voltada para atender às necessidades da família, seus membros e indivíduos”.

Quando inseridos na instituição de acolhimento, a equipe técnica realiza as intervenções tanto com a criança/adolescente, quanto com a família, a fim de garantir uma decisão sobre o futuro daquele sujeito. De acordo com o ECA, nas Disposições Gerais da seção III, Da Família Substituta, Artigo 28, “sempre que possível a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio

de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”, garantindo que o interesse e a escolha da criança e do adolescente sobre sua família sejam levados em consideração. Ainda que de forma implícita, aqui se materializa o conceito de melhor interesse da criança, sua opinião também deve ser considerada no processo de adoção.

Perpassando essa escuta qualificada sobre os desejos das crianças e adolescentes acolhidos, o conceito de melhor interesse da criança, busca efetivar a garantia do que é de fato a melhor escolha para esses sujeitos.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente consideram que o retorno a família de origem, ou a família extensa devem ser a principal perspectiva para o desligamento de crianças e adolescentes acolhidos. Por mais que se entenda que o Estado tem sua parcela de responsabilidade quando o acolhimento de crianças e adolescentes se dá por razões sociais e econômicas, como negligência por exemplo, tem-se que considerar que quando a causa de acolhimento é a violência, ou outros fatores que expõe a criança e ao adolescente a riscos diretos, por vezes não há como pensar na perspectiva para o retorno desse sujeito à essa família. Para esses casos pode-se entender a família substituta como um caminho com melhores expectativas para o futuro dessas crianças e adolescentes.

Porém, a família extensa é amplamente procurada quando se há uma realidade de acolhimento institucional, pois se a família de origem, aqui considerada como pai e mãe, não pode suprir a necessidade daquela criança e/ou adolescente, se procura por avós, avôs, tios e tias para que aquele sujeito permaneça dentro da família biológica.

De acordo com as falas proferidas no ENAPA (2019)⁷ de Rodrigo Tavares Martins, o reacolhimento institucional de crianças e adolescentes se dá em maior parte pela família extensa, e, também a Doutora Patrícia Dagostin coloca que as desistências mais comuns são de parentes e familiares extensos sem vínculo com aquela criança e/ou adolescente. Isso acontece muitas vezes porque hoje a justiça considera parente próximo todas as pessoas que possuem até 4º grau de parentesco, ou seja, mesmo sem vínculo afetivo com aquele sujeito, existe a tentativa de retorno ao grupo familiar.

Toda pessoa que entra na justiça para adotar uma ou mais crianças e/ou adolescentes deve passar por uma preparação prévia para receber esse sujeito, porém a família extensa não recebe essa preparação, indo diretamente para a etapa de aproximação e convivência.

⁷ ENAPA – Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, ocorrido Blumenau/SC, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2019. <<https://www.toindo.com.br/enapa2019/index.php/>>.

Também consideramos que o ideário social de família, ainda hoje, prevalece como a família nuclear, formada por pai, mãe e filhos (as), mas que a colocação família extensa é igualmente uma forma de garantir os direitos dessa criança/adolescente. No entanto, também é importante ressaltar que se não existe vínculo prévio, a colocação em família extensa se torna quase uma adoção, porém, sem o desejo dos adotantes de se tornarem pais.

Jussara Tuma (2019) coloca que

[...] quem fala muito bem disso é André Tuma, Promotor de Justiça, pai por adoção e um grande defensor dos direitos de crianças e jovens. Fazendo uso das palavras dele, pensemos juntos: o Sistema de Justiça já avaliou aqueles pretendentes [à adoção], os preparou, os incluiu em um cadastro qualificado. A situação daquela criança/jovem já foi estudada. A família biológica foi, de alguma forma, buscada. A criança foi entregue em guarda para fins de adoção, pelo Sistema de Justiça, mesmo ainda não finalizado o processo de retirada dos genitores (Ação de Destituição do Poder Familiar) por se entender que aquela era a resposta ao MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA/JOVEM. O aparecimento da família biológica, a mudança de comportamento posterior, ou qualquer alteração nesse contexto não pode servir de pretexto para que se aja CONTRA o melhor interesse da criança/jovem, que agora está vivendo em família. (TUMA, 2019, p. 56).

Isso porque, enquanto o poder familiar não é totalmente destituído, a família, seja a nuclear ou a extensa, pode entrar com novo pedido de guarda. Daí a importância de se ter a certeza da destituição do poder familiar quando se inicia o estágio de aproximação com os pretendentes à adoção, pois se o conceito de melhor interesse é um guia na ação profissional dos agentes da política de atendimento à criança e ao adolescente, não existe garantia de que o Juiz não dê preferência à família biológica, gerando confusão e estresse na criança/adolescente que já estava criando vínculo com uma nova família.

O processo de adoção propriamente dito se inicia através do Ministério Público, onde os adotantes entram com um pedido legal de guarda e se garante quando a assistente social da Comarca, junto com a psicóloga, defere o mesmo. Do outro lado as equipes técnicas das instituições de acolhimento devem cadastrar a criança e/ou o adolescente acolhido na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) e/ou no Cadastro Nacional de Adoção.

A efetivação desse processo depende da determinação do Juiz da Infância e Juventude e assim como a criança e o adolescente é preparado psicologicamente para adentrar em uma nova família, os possíveis adotantes também passam por entrevistas com a equipe técnica do MP e por cursos sobre adoção, para preparação psicológica e garantia das (os) profissionais e pessoas envolvidas para que tudo aconteça da melhor forma

possível dentro desse processo, assegurando proteção à criança e ao adolescente e a efetivação dos direitos dos adotantes.

Após o perfil que os adotantes escolheram ser preenchido, a assistente social da Comarca entra em contato para que os futuros pais possam ir até o acolhimento institucional fazer uma visita para dar início ao processo de aproximação com a criança/adolescente. Essa visita é sempre acompanhada pela equipe técnica da instituição de acolhimento e dá respaldo para os pareceres da mesma, quanto ser favorável ou não à adoção.

Quando os pareceres chegam ao Juiz, o mesmo libera a guarda provisória da criança/adolescente em questão, o que permite aos adotantes levarem a criança/adolescente para casa. No prazo de até quinze dias após a concessão da guarda, os adotantes devem entrar com um pedido de Ação de Adoção, que concretizará a adoção.

O processo de adoção só é possível, hoje, pela compreensão do Direito sobre a importância do afeto como aspecto fundamental para a definição de família. Menezes; Junior (2013, p. 217) reiteram que “na atual perspectiva, o que passa a identificar a família, são os laços afetivos entre seus entes, e não o casamento. Diante desta nova realidade, é o afeto que passa a ser reconhecido e surge como princípio básico do Direito de Família”.

Diniz (2011, p.19) coloca o “princípio da afetividade, corolário do respeito da dignidade da pessoa humana, como norteador das relações familiares e da solidariedade familiar” (apud MENEZES; JUNIOR, 2013, p. 217). Desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, o afeto já era reconhecido como direito fundamental da criança. Isso porque, segundo Rizzini et al (2006, p. 36), “diversos estudos nacionais e internacionais indicam que a família continua sendo um lugar privilegiado de proteção e pertencimento”.

Assim sendo, para além de um procedimento jurídico-legal, o que é garantido pela legislação vigente e que “tem por fim principal a proteção do melhor interesse da criança e do adolescente que está em situação de vulnerabilidade” (TUMA, 2019, p. 20), o processo de adoção requer o envolvimento afetivo dos adotantes e o seu preparo para assumirem a responsabilidade de proteção das crianças e adolescentes adotadas. Do mesmo modo, as crianças e adolescentes em processo de adoção também precisam de acompanhamento e preparo para serem adotadas, o que exige o trabalho de equipe qualificada e voltada para os conceitos norteadores que integram o Sistema de Garantia de Direitos, dentre os quais se situam: a proteção integral, a percepção dessas crianças e

adolescentes como sujeitos em desenvolvimento, o direito a convivência familiar e o melhor interesse da criança e do adolescente.

E nesse movimento de preparação continuada é importante ressaltar que em todo e qualquer processo de adoção “buscam-se famílias para eles [crianças e adolescente acolhidos], e não filhos para famílias” (TUMA, 2019, p. 22).

3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM FLORIANÓPOLIS/SC

Florianópolis é a capital do Estado de Santa Catarina sendo sua segunda maior cidade, na região sul do Brasil, possui mais de 500 mil habitantes, de acordo com a última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no ano de 2019.

Quanto à sua história da política social, Silva (1975) coloca que em 1969 o município criou “a primeira Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social - SESAS, tendo como objetivo central organizar os serviços assistenciais do município” (SILVA apud ELESBÃO, 2014, p. 59), através do artigo 14 do Decreto-Lei nº 935 e na década de 1970 o município já possuía

[...] entidades de Bem Estar Social e Obras Sociais como o Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social da Indústria – SENAI, Ação Social Arquidiocesana, Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, Lar São Vicente de Paulo e Educandário XXV de Novembro (Antigo Abrigo de Menores). (FARIAS, 2015, p. 25).

Ainda, na implementação de políticas na área assistencial em 1974,

[...] a prefeitura criou o Projeto Central de Triagem e Assessoria Técnica à Entidades Sociais, visando montar um sistema único junto às entidades sociais e oferecer serviços técnicos adequados, para que as obras sociais atuassem num trabalho integrado, levando-as a cumprir seus objetivos. (FARIAS, 2015, p. 25).

E em 1979, a Lei 1.674, em conformidade com o art. 28, estabeleceu uma nova estrutura à Secretaria de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, aqui destaca-se a Divisão de Desenvolvimento Social do Menor, ainda imbuído dos conceitos da Doutrina do Menor em Situação Irregular, conforme coloca a Lei 1.674/79 Artigo 28 no inciso IV:

O nível operacional é exercido através da seguinte estrutura organizativa:

IV - Secretaria de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social (SESAS)

a) Departamento de Educação:

1. Divisão de Ensino 2. Divisão de Educação Física.

b) Departamento de Saúde Pública:

1. Divisão de Saúde Pública 2. Divisão de Alimentação e Nutrição

c) Departamento de Desenvolvimento Social:

1. Divisão de Ação Comunitária 2. Divisão de Desenvolvimento Social do Menor 3. Divisão de Assistência Social.

A Secretaria de Assistência Social foi durante muito tempo, “vista como um apenso a demais Secretarias, não sendo essa a prioridade dos gestores municipais, demonstrando sua fragilidade, inclusive na formulação e execução de políticas públicas” (ELESBÃO, 2014, p. 60).

Na década de 1990, com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), também se instituiu em Florianópolis, a Lei Municipal 4.800/95, que trouxe nova organização administrativa para o Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, criando uma nova divisão para o mesmo.

Em 1992 a capital catarinense regulamentou a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Florianópolis, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Lei nº 3.794/1992, sendo que “o primeiro programa criado no município, denominado de SOS Criança, foi responsável por receber e verificar denúncias de maus-tratos a crianças e adolescentes, prestando-lhes orientação as vítimas e seus familiares” (ELESBÃO, 2014, p. 61).

Os Conselhos Tutelares já faziam parte da garantia e da consolidação da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e ao Adolescente, sendo assim, foram instituídos, um ano após a própria Política municipal, em 1993, por meio da Lei nº 4.283 em seguida da aprovação da LOAS e do ECA. De acordo com Elesbão (2014, p. 62), passa a ser responsabilidade dos Conselhos Tutelares o recebimento e a verificação das denúncias de maus-tratos e violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como a aplicação de medidas de proteção para as mesmas, sendo essas conforme o Artigo 98 do ECA: “por ação ou omissão da sociedade e do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da conduta de crianças e adolescentes”.

De acordo com Elesbão (2014, p. 63) “entre os anos de 1997 e 1998 foi criado o Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar – POASF, que tinha como finalidade atender os casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes: negligência, violência física e violência psicológica”, esse Programa dividiu os encaminhamentos que os Conselhos Tutelares tinham para suprir as demandas que ali chegavam, pois o SOS Criança era incumbido de realizar o atendimento familiar e de trabalhar com os casos relacionados à violência e exploração sexual.

Com o início dos debates sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil foi aprovado no ano 2000. Em Florianópolis, o Programa Sentinela, criado a partir deste Plano, foi consolidado um ano após o mesmo, em 2001, prevendo “ações que envolvessem as violações de direitos de crianças e adolescentes, principalmente em violência sexual” (ELESBÃO, 2014, p. 65) e o SOS Criança passou a integrá-lo, juntamente com dois outros serviços: o Projeto Acorde e o Projeto Mel. O primeiro

realizava o acompanhamento dos casos e o segundo trabalhava na perspectiva de prevenção.

O Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social foram consolidados em meados da década de 1990, pela Lei Municipal 4.958/96, “a partir de então, buscou-se fundamentar através de discussões e encontros a necessidade de reorganização, transformando os “Departamentos” em secretarias próprias” (FARIAS, 2015, p. 26). O então Departamento de Desenvolvimento Social passou a ser “Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social” e alguns anos mais tarde foi novamente modificado, passando a ser “Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social”, somente no ano de 2007 a secretaria passa a ser chamada de “Secretaria Municipal de Assistência Social”, após criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005.

O SUAS também modificou a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, consolidando os níveis de Proteção Social instituídos no mesmo, em decorrência a essa nova arquitetura da política ocorreu um reordenamento do Projeto Sentinela, que fazia o trabalho de acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, o que depois do SUAS passou a ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Sentinela nos dias de hoje se transformou no Disque Denúncia.

A Política Nacional de Assistência Social foi elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Pessoal e Combate à Fome (MDS), em conjunto com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela necessidade apontada na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, em Brasília/DF, onde foram vistos como requisito essencial para que a Lei Orgânica de Assistência Social pudesse dar efetividade à assistência social como política pública.

O SUAS tem como base organizativa a descentralização político-administrativa, a territorialização, bem como o controle social,

[...] em conjunto coma matricialidade sócio-familiar; as novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil; o financiamento; o desafio da participação popular/cidadão usuário; a política de recursos humanos; e a informação, o monitoramento e a avaliação. (GUIMARÃES, 2007, p. 3).

Esse Sistema se divide em três diferentes níveis de proteção: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como aponta o quadro abaixo.

Figura 1 – Quadro Síntese do SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Fonte: Retirado da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014)

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social está ligada à Prefeitura Municipal de Florianópolis e conta com dez Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), sete Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, quatro Centros de Referência Especializados de Assistência Social, duas Unidades de Acolhimento Institucional para Homens sem Situação de Rua, uma Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Rua e/ou Violência e onze Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, sendo dois municipais e nove ofertados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Não Governamentais (ONGs), de acordo com o Relatório Sinais Vitais de 2017, do Instituto Comunitário da Grande Florianópolis.

3.1. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS

Para além dos serviços estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Política de Atendimento ao Direito da Criança e do Adolescente e o próprio Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente atribuem funções de caráter protetivo ao direito da criança e do adolescente, para além da Política de Assistência.

A rede socioassistencial de atendimento à criança e ao adolescente do município de Florianópolis é formada pelas políticas de saúde, assistência, educação e segurança, onde

cada uma tem seus operadores, profissionais, técnicos e usuários, mas também agentes da sociedade civil, através da participação social nos Conselhos Municipais de Direito.

Para Digiácomo e Digiácomo (2017, p. 125)

[...] “articulação” é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada com base no ECA, na medida em que, para obtenção da almejada proteção integral aos direitos e interesses infantojuvenis, faz-se necessária uma ação conjunta - e coordenada - tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem.

E os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, tem papel fundamental, pois devem ser os responsáveis por coordenar as ações e iniciativas para a construção e consolidação da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, isso porque os Conselhos são espaços de composição paritária entre governo e sociedade e devem ser o lugar de promoção e reflexão da Política de Atendimento ao Direito da Criança e do Adolescente, para que se estabeleçam,

[...] “protocolos” de atendimento interinstitucional, definindo fluxos e “referenciais”, que permitam a rápida identificação dos setores e profissionais que deverão ser acionados sempre que surgir determinada situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que deverão agir de forma integrada, na perspectiva de que o problema seja solucionado da forma mais rápida e eficaz possível. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 125).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, criado em 2006, foi “uma estratégia do Conselho Nacional da Criança e Adolescente para fortalecer essa articulação. Por meio da Resolução 113/2006, o CONANDA estabelece que o SGDCA deve promover articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil” (GONSALVES; ANDION, 2019, p. 222).

Em Florianópolis, a Lei Municipal 7.855 de 22 de abril de 2009 é, atualmente o instrumento legal que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que dá normativas sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo a adequação para a aplicação da mesma. Em seu artigo 2º determina como se realizará esse atendimento; através de

I - política social básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária, bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter constitutivo, para aqueles que delas necessitam; e

III - serviços especiais nos termos da Lei. (LEI 7.855/2009, artigo 2º).

E em maio de 2019, aprovou-se a nova Lei nº 10.540, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Florianópolis, trazendo a importância dos operadores da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente terem conhecimento sobre o SGDCA, uma vez que para se candidatar a membro do Conselho Tutelar, é necessário:

IV - experiência mínima de dois anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas; V - conclusão do ensino superior em instituições reconhecidas pelo MEC; VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; (LEI 10.540/2019, artigo 16).

Especificar a um agente da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente, a importância e a necessidade de se ter um mínimo de conhecimento sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e uma atuação frequente no mesmo, pode parecer repetitivo e até mesmo óbvio, porém o fortalecimento do SGDCA depende quase que exclusivamente do fortalecimento dos profissionais que o operacionalizarão, sejam eles técnicos ou população civil e isso se dá através do conhecimento sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como por meio da perspectiva da Doutrina Jurídica de Proteção Integral, pautados nas orientações e definições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para além da garantia de conselheiros tutelares que consolidem a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com base nos princípios estabelecidos no ECA e no SGDCA, é necessário que outros agentes da garantia de direitos desses sujeitos tenham também especializações nas áreas que dizem respeito à sua atuação profissional.

Na pesquisa realizada para este trabalho, as (os) agentes entrevistadas (os) integram a rede de proteção socioassistencial da criança e do adolescente no município de Florianópolis. Foram assistentes sociais e psicólogas (os) que atuam na alta complexidade da Política de Assistência Social do município, como Equipes Técnicas de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes.

Foram entrevistadas (os) cinco (05) profissionais da área do Serviço Social e cinco (05) profissionais da área da Psicologia, sendo suas idades variadas entre 24 e 49 anos,

onde 90% delas eram mulheres, sendo assim, pela massiva maioria ser do gênero feminino, também no texto utilizaremos uma linguagem feminina para determinar os dados recolhidos.

Dentre as psicólogas, todas as cinco (05) possuíam uma especialização e uma possuía duas especializações. Das assistentes sociais três (03) possuíam especialização, sendo "violência doméstica e sexual de crianças e adolescentes" a área de especialização de duas profissionais. Também uma assistente social possuía mestrado em Serviço Social. Sobre suas formações acadêmicas, quatro (04) psicólogas se formaram em instituições de ensino privadas, as assistentes sociais em sua maioria se graduaram em instituições públicas, sendo duas em instituição federal e uma em instituição municipal, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Formação das entrevistadas

Instituições de ensino	Público	Privado
Psicólogas	1	4
Assistentes sociais	3	2

Fonte: Elaboração própria.

Todas as instituições de acolhimento na qual as profissionais foram entrevistadas eram privadas e sem fim lucrativo, se caracterizando como Organizações Não Governamentais. O estado de Santa Catarina possui 211 instituições de acolhimento para crianças e adolescentes e Florianópolis, como colocado anteriormente tem 11 dessas instituições, sendo nove (09) delas integrantes do Terceiro Setor e somente duas municipais.

Nenhuma instituição que integra o Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente cumpre seu papel de proteção sozinha. Ser um profissional dentro da rede socioassistencial, integrando o SGDCA e as políticas a ele vinculadas, significa estar preparado para realizar encaminhamentos, constituir e integrar a articulação entre essa rede municipal. De acordo com o censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2018 Florianópolis possuía na sua rede socioassistencial 277 unidades escolares, também no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) é possível saber que o município possui 4 Distritos Sanitários, com 49 Centros de Saúde, 10 CRAS, 4 CREAS, 4 Conselhos Tutelares e um Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida

Socioeducativa.

A partir das entrevistas realizadas com agentes da política de proteção à criança e ao adolescente, imersos nessa estrutura da rede socioassistencial do município, é possível identificar que as demandas de saúde são as mais preocupantes e demoradas, como afirma A1:

[...] todo o processo é muito moroso. Muito moroso pra conseguir qualquer coisa. Encaminhamento pra fisioterapia, aí não tem o transporte que leva, aí a casa também não tem... Não tem veículo, não tem como se dispor pra levar, então tudo é muito moroso. Muito difícil de... Tu consegue encaminhamento daí a fila pra conseguir a consulta de novo demora muito tempo... É bem... O relacionamento é tranquilo. O problema é que demora a ser atendido, sempre que tem essa necessidade, principalmente na saúde. (ENTREVISTADA A1).

A morosidade aqui citada é uma realidade que infelizmente está presente na política social de saúde e não somente nela, mas afeta significativamente os usuários e suas implicações podem ser muito sérias devido a falta e a demora do atendimento. Apesar de muito citada, não é somente com os encaminhamentos para a área de saúde que há dificuldades. A entrevistada P5 coloca que

[...] a questão do atendimento tem aquele fluxo trancado de Florianópolis... E que não é uma realidade só dos abrigos... Só da alta complexidade. É uma realidade da base, também, porque o próprio CRAS não encaminha pro PAEFI, então imagina se nós não vamos também ter dificuldades de encaminhar. Aí fizeram um fluxo lá que se construiu, pra poder dar conta de uma demanda que não tem profissional pra atender. Mas que vem totalmente contra a tipificação. É bem complicado trabalhar assim, com a rede. Às vezes a gente tem que pedir judicialmente pra eles serem atendidos. (ENTREVISTADA P5).

Uma das questões que implicam na demora do atendimento tem sido a falta de profissionais dentro das instituições socioassistenciais da rede de proteção de crianças e adolescentes e da rede de apoio às próprias instituições, isso faz com que o trabalho de todo o município, no que se refere a gestão do SGDCA, seja dificultado, como coloca a entrevistada P3:

[...] a gente não tem queixa com os técnicos. Mas a gente tem queixa com a estrutura que é muito falha, tanto na saúde, quanto na educação, quanto na assistência. É bem complicado assim, estruturalmente [...] a falta de técnicos. E aí as equipes tão sempre supercarregadas de trabalho. E aí a gente entende também, e essa é a nossa queixa. A falta de equipe nas instituições que compõe essa rede. (ENTREVISTADA P3).

Entretanto, algumas situações acontecem desde o momento que a criança chega na instituição. A dificuldade de conseguir as documentações pessoais daquela criança e/ou adolescente são significativas e não menos importantes que a demora de atendimento e encaminhamento da rede, isso porque, além de atribuir mais uma função para a equipe

técnica, também é sinônimo de que os agentes da política de atendimento que realizam o contato com a família e com a criança para o acolhimento, poucas vezes se preocupam com os desdobramentos que esse acolhimento trará na vida desses sujeitos, também, de outra parte, a precária condição de trabalho desses sujeitos influencia diretamente no seu fazer profissional.

Não priorizar a entrega das documentações e condições básicas das crianças e adolescentes para as instituições de acolhimento é também uma forma de negligência com a situação e, de certa forma, de negligência com a própria criança e/ou adolescente. Uma das assistentes sociais expõe:

[...] vamos começar pelo acolhimento. A criança quando ela vem pro acolhimento ela vem sem nada, só com guia de encaminhamento e com a roupa do corpo, ela não vem com certidão de nascimento, ela não vem com... nada da escola, com pertences... Nada. Então a gente tem que fazer todo esse movimento de correr atrás. Então a gente até tenta, aí, via Conselho, mas é difícil. Então a gente tem que colocar a mão na massa, mesmo e correr atrás pra poder matricular na escola, pra poder levar pra posto de saúde... Então a gente que tem que fazer todo esse movimento. Se a gente esperar pela rede as coisas não acontecem. (ENTREVISTADA A5).

O alto fluxo de demandas nas instituições também se dá pela demora de conclusão que os processos apresentam, uma vez que o Sistema Sócio Jurídico, a Vara da Infância e Juventude, e o próprio Ministério Público também são agentes integrantes da rede de atendimento à criança e ao adolescente. Uma das técnicas afirma:

[...] a gente passou uns longos anos, uns dois anos, três anos, com muita dificuldade. Com a casa cheia, 20 crianças e os processos demorando bastante. Até mesmo não só pra um... Pra uma adoção, mas pra... Se desvincular pra ir, pra ir pra casa mesmo com os familiares. A gente teve isso. E os processos estavam bem trancados assim. (ENTREVISTADA A3).

Quando se fala em rede socioassistencial e especificamente no SGDCA, é importante ressaltar que existe a necessidade de maior qualificação por parte das profissionais, mas também é imprescindível que existam profissionais em número suficiente nessas instituições. A urgência em se atender as demandas reprimidas da rede, faz com que as profissionais que já estão nas instituições fiquem esgotadas com o fluxo contínuo de trabalho, para além disso, a formação profissional é de extrema importância para que esse trabalho seja feito com a responsabilidade e seriedade que necessita, imbuído nos valores da Doutrina Jurídica de Proteção Integral, na Lei 8.069/90 e nos próprios projetos das profissões.

Muitas vezes, as instituições de acolhimento acabam por ter que investir em

trabalhos e projetos voluntários para dar conta da sua demanda com rapidez. Uma das entrevistadas pontua:

Com a rede a gente tem um trabalho bacana. É um pouco mais lento devido às demandas, então hoje como a gente trabalha? A casa ela tem muitos voluntários, tem muitas pessoas que são parceiras da casa, então, por exemplo, quando a gente precisa fazer uma terapia com uma criança, nós já temos os parceiros que atendem essa criança. Precisa de um psiquiatra? Já temos os amigos, os voluntários parceiros que conseguem nos dar essa atenção, porque quando isso acontece a gente não consegue esperar o tempo que as vezes a rede tem pra nos passar. Então, assim, a gente precisa iniciar o quanto antes. Então a gente acaba não tendo esse tempo de esperar, o que realmente a rede tem a nos propor. Mas assim, sempre que possível dá certo. É um pouco mais dificultoso devido a toda a demanda que tem, mas faz parte. Mas a casa hoje com relação aos parceiros mesmo que fazem a diferença, no tratamento psicológico, a questão psiquiátrica que a gente tá tendo. A gente tá tendo uma rede de apoio, assim, dos parceiros mesmo. (ENTREVISTADA A4).

Outras técnicas também afirmam que o voluntariado é uma forma mais rápida de suprir as demandas das crianças, quando colocam que,

[...] a rede é bem complicada. Aí pra ti conseguir um psiquiatra, um psicólogo... É tudo voluntário... Ou tu consegue voluntário porque a rede não consegue. Ou tu conseguiu no posto de saúde atendimento três meses, acabou. Que a gente que é... Não dá, tem que ser contínuo, então a rede é bem complicada e falha. (ENTREVISTADA A5).

Ademais, a Agenda Colaborativa para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis fez uma análise em 2015 sobre o sistema no município, estudando suas forças e fraquezas, analisando o trabalho da rede socioassistencial e identificou:

[...] a falta de integração entre as políticas públicas municipais e entre os serviços de atendimento à criança e ao adolescente, que muitas vezes se sobrepõem e não são complementares. Essa desarticulação foi identificada também entre as próprias OSCs, que compartilham poucos serviços, projetos e agendas. Além disso, foi evidenciada a pouca articulação com as esferas estadual e federal e a dificuldade do município. (ICOM, 2015, p. 6).

Também a própria Política Nacional de Assistência Social prevê a integralidade se uma rede socioassistencial, quando coloca que,

[...] faz-se relevante nesse processo, a constituição da rede de serviços que cabe à assistência social prover, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e na atuação intersetorial, uma vez que somente assim se torna possível estabelecer o que deve ser de iniciativa desta política pública e em que deve se colocar como parceira na execução. (BRASIL, 2004, p. 14).

O financiamento da Política de Assistência Social também reflete diretamente na

qualidade e rapidez do atendimento. Esse financiamento geralmente acontece municipalmente, através das Secretarias Municipais de Assistência Social. Um estudo feito no ano de 2009, com vinte instituições de acolhimento do Estado de Santa Catarina revelou que:

[...] os municípios estão investindo muito mais que o governo estadual e o federal. Em 15% das instituições, o governo municipal chega a cobrir até 80% das despesas do abrigo. Apesar desses dados, na maioria das instituições de abrigo, o financiamento oferecido pelas três esferas de governo não cobre todas as despesas da instituição. Portanto, conclui-se que o Estado vem-se ausentando da política de tutela de crianças e adolescentes, passando a ser um co-financiador ou, o que é ainda mais preocupante, a estar totalmente ausente, como demonstra os 15% de abrigos que não recebem financiamento de nenhuma das esferas. (VOELZ, 2009, p. 214).

Isso reverbera na própria Política de Assistência Social, pois de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 10.472/2018, referente ao orçamento municipal de 2019, Florianópolis utilizou cerca de 37 milhões de reais de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, para essa política específica, dos quais 265 mil foram destinados ao Conselho Tutelar e outros 4 mil foram destinados às parcerias da Secretaria de Assistência com Organizações da Sociedade Civil, entre elas, os acolhimentos institucionais. Também recebeu verba deste recurso, o Conselho Municipal de Assistência Social, para onde foram repassados 3 mil reais.

Também existe o recurso do Fundo Federal para a área da assistência social, pois sua administração se realiza, principalmente, de forma nacional por meio da Política Nacional de Assistência Social e o repasse acontece do Fundo Federal diretamente para o Fundo Municipal.

Hoje em dia a Prefeitura Municipal de Florianópolis possui convênio com algumas das instituições onde foram realizadas as entrevistas para o presente trabalho, porém, a maioria dos acolhimentos também tem convênio com outros municípios, a fim de suprir as necessidades financeiras das mesmas, como coloca Juliana Pinheiro⁸ em uma entrevista para o jornal NSC Total:

[...] hoje, nós da Casa de Acolhimento Semente Vida, temos que fazer parceria com outros municípios, porque Florianópolis nos passa R\$ 900, e o custo de cada criança é de R\$ 3.500. Então Paulo Lopes, Garopaba pagam esses valores. Se dependesse só dos valores que a prefeitura nos passa, a gente já teria fechado as portas. (PINHEIRO, 2017).

Porém, a pouca articulação não se resume a apenas a validação orçamentária, mas também a todos os programas e projetos dos quais as instituições de acolhimento

⁸ Coordenadora administrativa da Associação Comunitária Amigos de Jesus (ACAJE)

necessitam para garantir sua existência, sejam eles projetos de contra turno ou a garantia de vagas em instituições de ensino.

A possibilidade de garantir que os direitos dessas crianças e adolescentes institucionalizados sejam efetivados, não faz com que esqueçamos as demais crianças e adolescentes que, por mais que permaneçam em suas famílias, sejam elas de origem ou não, também devem ser prioridade, como afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente, na questão da política pública. Porém, a situação do acolhimento institucional acontece circunstancialmente em casos mais complexos e, muitas vezes de trauma para aquele sujeito, isso significa que garantir que recebam atendimento da rede socioassistencial com prioridade é também garantir menores condições de perda e de impacto emocional e físico para os mesmos, até mesmo porque o acolhimento institucional deve ser uma realidade provisória.

Uma das entrevistas coloca que,

[...] como é um período pequeno também, assim... Pequeno... Deve ser provisório, a gente não tem tempo pra esperar, às vezes, o que se espera em casa. Por exemplo, uma *fono*, tu espera em casa um ano até ser chamado. Claro que não é o ideal ficar um ano sem ser estimulado. Mas a gente não tem esse um ano pra esperar dentro do abrigo, até esperar ser atendido. Então não existe agilidade, mas isso também faz parte de uma realidade... social, municipal... Então a gente acaba tendo que pedir judicialmente muitas coisas ou correndo pro voluntariado. (ENTREVISTADA P5).

Garantir que a rede socioassistencial e o SGDCA funcionem é também garantir que o melhor interesse daquelas crianças e adolescentes acolhidos, o mesmo deve ser levado em consideração, pois é somente preservando o direito e o acesso às políticas públicas de saúde, educação e segurança que se pode assegurar as possibilidades de desligamento daquele sujeito da instituição de acolhimento.

3.2. SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE ACOLHIDOS EM FLORIANÓPOLIS

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)⁹ foram implantados em 2008, sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que o CNA obtinha dados a partir das informações fornecidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e o CNCA, por

⁹ O Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas se refere as crianças e adolescentes vivendo em instituições de acolhimento, já o Cadastro Nacional de Adoção se refere as crianças vivendo em instituições de acolhimento, mas que já estão aptas para serem inseridas em famílias substitutas, ou seja, que já podem ser adotadas.

meio dos juizados de Direito da Infância e da Juventude, das promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos Tutelares e das próprias instituições de acolhimento.

Essas duas plataformas de registro foram, em outubro de 2019, unificadas, repassando suas informações ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), também lançado em 2008 e coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça. De acordo com o CNJ, este Sistema “é uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país”¹⁰.

A nova versão desse Sistema, que unifica os antigos Cadastros Nacionais, surgiu pela necessidade,

[...] de colocar sempre a criança como sujeito principal do processo, para que se permita a busca de uma família para ela, e não o contrário. Entre as medidas que corroboram essa intenção estão a emissão de alertas em caso de demora no cumprimento de prazos processuais que envolvem essas crianças e a busca de dados aproximados do perfil escolhido pelos pretendentes, ampliando assim as possibilidades de adoção. (CNJ, 2019, s/p).

Aqui se configura mais uma vez, na ação prática, o conceito de melhor interesse da criança, buscando soluções aos procedimentos jurídicos de adoção que atendam em primeiro plano as necessidades de celeridade, controle e ampliação das garantias de proteção à crianças e adolescentes em processo de adoção.

O Brasil possui ao longo de todo seu território, 4.616 instituições de acolhimento de crianças e adolescentes e 47.369 crianças e adolescentes acolhidos. No âmbito Estadual, Santa Catarina conta com 211 instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, onde, no ano vigente de 2019, 1.771 crianças haviam sido acolhidas até o mês de novembro¹¹.

O Estado teve 17.003 guias de acolhimento e 14.879 guias de desligamento emitidas entre 2010 e atualmente, considerando que 2019 possui 1.629 guias de acolhimento registradas em 104 municípios, sendo Florianópolis o líder em emissões, com 144 guias e ficando Joinville em segundo lugar, com 102 emissões¹².

¹⁰ Os dados para a construção do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), são retirados de diversos documentos, entre eles as Guias de Acolhimento e Guias de Desligamento. A primeira se refere ao documento que é feito quando a criança/adolescente é retirada de sua família e se insere em uma instituição de acolhimento. E a Guia de Desligamento se refere ao documento feito pelas instituições de acolhimento no momento em que a criança sai da instituição e passa a viver novamente com uma família.

¹¹ Dados retirados dos Relatórios do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, no site do Conselho Nacional de Justiça <<https://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>, em 6 de novembro de 2019.

¹² Dados retirados dos Relatórios do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, no site do Conselho Nacional de Justiça <

Quanto aos desligamentos, Santa Catarina tem registradas 14.879 guias de desligamento, dentro do mesmo período de tempo, sendo 1.463 delas emitidas no ano de 2019, por 111 diferentes municípios e 125 guias emitidas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Joinville. Florianópolis, no ano de 2019, realizou 101 desligamentos de crianças e adolescente acolhidos e o ano com maior número de guias de desligamento foi em 2014, quando foram registradas 239 guias¹³.

No Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, realizado em Blumenau entre os dias 20 e 22 de junho de 2019, Rodrigo Tavares Martins, Juiz-corregedor de direitos humanos de Santa Catarina apontou que a maioria dos casos de retorno de crianças e adolescentes ao acolhimento institucional se dá pela família extensa, como representado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Dados sobre recolhimentos de crianças e adolescentes em SC

Ano	Procedência			
	Pelos genitores	Pela família extensa	Interrupção do estágio de convivência	Após a adoção concluída
2016	25	48	33	02
2017	20	31	29	04

Fonte: Retirado da exposição de Rodrigo Tavares Martins, no Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, 2019.

A pesquisa realizada também levantou dados sobre as crianças e adolescentes acolhidos nas instituições pesquisadas e das cinco instituições entrevistadas, somente uma não realizava acolhimento de adolescentes e as outras quatro, possuíam ao menos um adolescente acolhido até o dia da entrevista.

Do universo pesquisado, quatro instituições acolhiam mais de onze crianças e adolescentes na data da entrevista, revelando um total de 59 crianças e adolescentes acolhidos, dos quais 25,42% tinham entre 14 e 17 anos, 3,3% tinham dezoito anos ou mais e 15,25% eram bebês de até um ano de idade. Das crianças e adolescentes acolhidos, o número de meninos supera em cerca de 5% a quantidade de meninas, que representam 47,45% do total de acolhidos, como podemos observar na tabela a seguir:

Tabela 3 – Crianças e adolescentes acolhidos nas instituições entrevistadas

<https://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>, em 6 de novembro de 2019.

¹³ Dados retirados dos Relatórios do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, no site do Conselho Nacional de Justiça <<https://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>, em 6 de novembro de 2019.

Instituição	<1 ano	1 a 12	13 a 17	≥18
E1	0	13	1	0
E2	3	3	0	0
E3	0	9	4	1
E4	5	5	1	0
E5	0	3	10	1
Subtotal	8	33	16	2
Total	59			
Sexo	Masculino	31	Feminino	28

Fonte: Elaboração própria.

Das instituições pesquisadas, duas relataram casos de recolhimento de crianças, sendo todas elas “devolvidas” após a adoção concluída. Uma das crianças foi “devolvida” duas vezes, conforme relato da técnica da instituição:

A gente hoje teve o exemplo dessa menina que teve as duas devoluções. A gente não sabe como que foi preparada essa questão da adoção... Mas ela sempre quis a família de origem, tanto é que ela mesmo relata que ela fez de tudo pra não dar certo. Que ela queria voltar pro abrigo pra poder voltar pra família de origem. (ENTREVISTADA A5).

A institucionalização de crianças e adolescentes já é um processo traumático por si só. A retirada da família, a violência sofrida até ser retirado do ambiente hostil, a adaptação às regras de convivência da instituição de acolhimento, todas as dificuldades da equipe do acolhimento em conseguir os encaminhamentos para a rede socioassistencial e o desdobramento do próprio processo são agravantes que as profissionais das instituições de acolhimento devem estar preparadas para lidar, porém, apesar de ser relativamente comum, as “devoluções” são processos que nenhuma dessas pessoas deveriam sofrer. Sejam as técnicas das instituições, sejam as crianças e adolescentes.

Isso porque o acolhimento institucional deve ser, como coloca o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma situação “provisória e excepcional” e o recolhimento de uma criança ou adolescente não deve ser considerado como opção viável se não for de necessidade do próprio sujeito para quem essa política é designada.

4. A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC

A caracterização do conceito de “melhor interesse da criança e do adolescente” é algo muito pessoal, pois como colocado no primeiro capítulo, a legislação não prevê um significado fechado para o mesmo. Isso significa dizer que cada técnico da rede de atenção à criança e ao adolescente possui uma forma de entender este conceito e de atuar profissionalmente para que ele seja efetivado.

A evidência de que não existe uma definição fechada sobre um conceito tão necessário para a garantia de direito desses usuários, faz com que as interpretações sobre o mesmo sejam muito baseadas nas experiências pessoais, profissionais e acadêmicas de cada pessoa que integra a rede de proteção à criança e ao adolescente.

É importante salientar a necessidade desses profissionais de conhecerem sobre esse conceito, para que sua atuação leve em consideração o que o próprio conceito coloca: o melhor para a criança e para o adolescente.

Nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, este conceito deve ser prioridade na atuação profissional dos técnicos, principalmente da equipe técnica, pois é a mesma que encaminha pareceres ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude determinando suas perspectivas sobre os encaminhamentos dos casos das crianças e adolescentes acolhidos.

Das entrevistas realizadas com equipes técnicas de cinco casas de acolhimento de Florianópolis, somente em uma instituição as profissionais tiveram contato mais teórico sobre este conceito. Quando perguntadas se já tinham tido contato anterior, como forma de estudo sobre o “melhor interesse”, a psicóloga afirmou ter estudado durante o período acadêmico e a assistente social colocou que:

[...] na minha faculdade não, mas no meio que a gente vai conversando. Já faz tanto tempo... Em alguns cursos que a gente frequenta... Algumas palestras... Encontros que a gente vai tendo. (ENTREVISTADA A3).

Porém, pode-se entender através das falas das profissionais que elas compreendem este conceito como algo que deve nortear suas ações profissionais, apesar de o enxergarem, muitas vezes, de forma subentendida. Quando questionadas sobre como compreendiam o conceito de melhor interesse da criança, relataram:

Entendo como é voltado todo meu trabalho... Aqui na casa a gente sempre pensa nisso. Inclusive os cuidados, nas conversas com todos os funcionários, a gente sempre vê isso. Que o nosso atendimento, nosso cliente... É a criança, a gente tá aqui por causa das crianças e tudo tem que ser feito em função do que é melhor pra elas, então, assim, isso vem de tudo, desde a limpeza até... o contato diário. Na alimentação, na arrumação das camas, nas atividades, nos horários, na escolha da escola. (ENTREVISTADA P1).

A Entrevistada P1 sinaliza que o conceito de melhor interesse deve estar focado no trabalho das equipes dentro dos equipamentos, sem mencionar a sua inserção nos próprios processos de adoção, na medida em que seus relatórios subsidiarão as decisões do Poder Judiciário. Numa perspectiva um pouco mais ampliada a Entrevistada A2 refere-se ao melhor interesse como, a consideração do que expressa a criança e o adolescente.

Essa questão de dar voz dentro do possível e ter essa compreensão, esse comprometimento também. Em entender essas questões, as particularidades e não tentar colocar as vezes num... Numa criança os nossos interesses, tipo, o que eu acho que seria bom, mas ver dentro de todos os limites, do retorno pra família. (ENTREVISTADA A2).

Nesse sentido, a fala da Entrevistada A4 sinaliza a importância do trabalho em equipe, norteando-se pelo conceito de melhor interesse das crianças e adolescentes, a fim de propiciar um atendimento de maior qualidade dentro do espaço da Casa lar, assim como nos pareceres emitidos pela equipe.

É exatamente esse estudo, a partir do momento que a criança chega, essa investigação pra ver o que a gente pode fazer, pra ver o que a gente vai trabalhar com essa criança. O que nós temos, o que nós precisaremos e o que a gente vai em equipe, porque aqui a casa lar ela trabalha muito em equipe, e a gente tem uma equipe muito bacana, tem psicóloga, assistente social, tem a nossa terapeuta, então é um trabalho muito em conjunto. O que uma não pega, a outra pega e a gente passa muito tempo junto discutindo isso. Então é mais nesse sentido, sabe? Toda a escolha ou a visão final da equipe técnica, é a equipe técnica. Não é a assistente social, não é a psicóloga, tudo a gente chega num conceito concreto, pra gente definir o que realmente a gente vai ser o nosso parecer final. (ENTREVISTADA A4).

Identifica-se nas falas acima o desejo dessas profissionais de que o melhor interesse da criança seja levado em consideração dentro de todos os aspectos possíveis quando a criança já está no acolhimento institucional, porém, este conceito deve estar presente durante todo o processo e para além dele, como bem coloca uma das entrevistadas, quando afirma que a criança,

[...] tem prioridade absoluta no processo inteiro. Então ela precisa ser ouvida na individualidade dela. A sua vontade precisa ser preservada na medida do que seja extrema, assim... Possível... salvo alguma coisa muito extrema. É... A gente entende isso. Que ela é a prioridade do processo todo, absoluto. (ENTREVISTADA P3).

Nesse sentido, as entrevistadas pontuaram sobre os direitos das crianças e adolescentes assegurados pela legislação, quando indicam que seu entendimento sobre o conceito de melhor interesse segue este viés:

[...] garantindo os direitos que elas [crianças] têm, entender dentro das possibilidades, das particularidades de cada criança, esse melhor interesse. [...] Quando fala a primeira vez se é o que a criança traz pra gente, talvez isso ou aquilo, ou se daí... É muito interessante mesmo porque a gente também vai definindo porque são crianças muito pequenas, também. (ENTREVISTADA A2).

Ou seja, entender e defender a concepção do melhor interesse das crianças e adolescentes está diretamente vinculado à garantia de proteção e de seus direitos enquanto sujeito em desenvolvimento e que dispõe de prioridade absoluta nas políticas sociais. Nesse viés a fala da Entrevistada P4 corrobora essa perspectiva.

[...] vem da situação e do contexto onde vai ser garantida a [proteção]. Os elementos e a condição pra ela se desenvolver de uma forma saudável, protetiva, com os direitos que elas têm todos os direitos garantidos. [...] E aí junto, o que a gente se depara bastante aqui é a questão dos vínculos também, por mais que aquela família não disponha da condição ideal, porque nunca é ideal, mas... Se tem vínculo e tem o potencial de mudança, é... Que isso também possa ser visto. Então creio que... É garantir essa proteção, da integridade da criança e também considerando os vínculos afetivos dela. (ENTREVISTADA P4).

Importante destacar, na colocação da Entrevistada P4 a questão dos vínculos familiares, visto que em primeira instância esses devem ser mantidos e recuperados, caso haja possibilidade, e isso tem que estar de acordo com o melhor interesse da criança e do adolescente, sem o qual ficará muito difícil esse processo de reconstrução de vínculos. Por esse mesmo caminho as indicações da Entrevistada P5 registram a importância da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observando sempre o seu melhor interesse, como se vê a seguir:

Que o melhor interesse da criança tem muito a ver com a questão dos direitos dela que tá estabelecido no estatuto, porque o direito dela é ela estar convivendo em família e aí ele abre esse leque. E o nosso trabalho ele é prioritário na família de origem, se a criança ela vem pra cá... Então nosso entendimento do melhor interesse dela é o retorno pra família dela de origem. E aí vai depender de que tipo de violência ela sofreu e o vínculo que se tem nessa família. E não tendo a possibilidade da família de origem, a gente busca ainda a família ampliada que a gente também tem entendimento que o melhor interesse ainda é dentro da família. E só descartando todas essas possibilidades, que a gente vai buscar a família adotiva. E que aí também vai se entender o interesse dela, também. Eu acho que tem muito a ver a questão... A adoção ela tem muito a ver com o vínculo que ela [criança] tem com essa família de origem. Com a

fragilização desse vínculo, o interesse dela, a disposição dela, o desejo dela, na verdade, em tá se inserindo em um outro contexto familiar, de uma família que ela não conhece. (ENTREVISTADA P5).

No entanto, assim como o conceito de “superior interesse da criança” aparece pouquíssimas vezes no Estatuto da Criança e do Adolescente, também outras políticas não mencionam o mesmo, uma das Assistentes Sociais entrevistadas coloca que “[...] *nas cartilhas de política pública não traz. Quando tu vai estudar o que é um CRAS, o que é um CREAS, o que é um Serviço de Acolhimento não traz*” (ENTREVISTADA A1).

Isso reflete uma carência em todas as políticas que integram o SGDCA, já que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram que a criança e o adolescente são prioridade absoluta para todas as políticas públicas.

Significa dizer que a partir do momento que o conceito de melhor interesse não integra as cartilhas de políticas públicas que fazem parte da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, também a condição de prioridade dessa população não se faz presente nas mesmas, deixando essa definição a mercê de escolhas pessoais. O ECA sinaliza que,

[...] a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (ECA, cap III, seção I, art 19).

Entende-se assim que as instituições de acolhimento, dentro da própria legislação vigente, são locais onde o superior interesse da criança deve ser levado em consideração e efetivado, ou seja, que as profissionais que lidam diretamente com o acolhimento institucional devem se utilizar do conceito de melhor interesse da criança para sua ação profissional.

No entanto, de acordo com os dados da entrevista, percebemos que mesmo essas profissionais, que trabalham no acolhimento institucional e que deveriam, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, se utilizar desse conceito, pouco conhecem sobre ele. Para Digiácomo e Digiácomo (2017):

[...] o princípio do “superior interesse da criança” é consagrado pela normativa internacional e há muito vem sendo invocado quando da aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes. A descoberta da solução que, concretamente, melhor atenda aos interesses da criança e do adolescente, no entanto, é uma tarefa complexa, que pressupõe a realização de uma avaliação técnica interprofissional criteriosa e a estrita observância dos parâmetros e, acima de tudo, os princípios instituídos pela Lei nº 8.069/1990 e outras normas jurídicas aplicáveis. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 169).

A isso também se pode acrescentar uma falta de conhecimento e entendimento, por parte das profissionais que integram o SGDCA e a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sobre o conceito aqui estudado. Salienta-se novamente a necessidade de um aprofundamento teórico sobre este conceito e para além dele.

4.1. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NA CONSTRUÇÃO DE PARECERES SOCIAIS

Ainda nas entrevistas, perguntou-se sobre a construção de pareceres sociais das equipes técnicas das instituições de acolhimento e como o conceito de melhor interesse era utilizado dentro dos mesmos.

A pergunta inicial foi sobre a realização de reuniões entre a equipe técnica, principalmente ao que se referia à discussão de casos com fim de construir os pareceres que iriam para a Vara da Infância e Juventude. Sobre as reuniões, algumas das profissionais relataram não conseguir seguir a agenda de reuniões:

No início sempre tinha assim, uma reunião técnica uma vez por semana. Mas já faz um bom tempo que não tem. Então... Aí a medida, agora o que tem ocorrido e o que eu entendi quando a outra assistente social que estava aqui me passou que também era assim: que **se reunia pra conversar à medida que tinha uma demanda do judiciário** pra... algum relatório, algum encaminhamento nesse sentido. Ou situações específicas que as crianças vão trazendo, às vezes você troca uma figurinha, sabe? (ENTREVISTADA A1, grifo nosso).

A Entrevistada A1 avalia o momento de discussão como uma forma muito pontual, sem ocorrer uma agenda prévia para momentos de discussão, gerando certa ansiedade na equipe, que fica respondendo demandas conforme chegam. Para a Entrevistada P4, há uma diferença na dinâmica de trabalho em equipe, mesmo que atravessadas pelas demandas da casa, conseguem ter momentos para discussão, mas isso não significa uma agenda planejada, conforme se pode constatar abaixo:

Então, **a gente tenta manter uma frequência de agenda, mas às vezes é atravessada pelos compromissos e demandas da casa.** Mas, por exemplo, semana passada a gente teve uma reunião, só equipe técnica e a arteterapeuta e o diretor de assistência. Mas a gente tem reunião de staff, que aí é com o pessoal do administrativo, com o presidente, com as cuidadoras a gente tem a formação continuada, que é uma vez ao mês, e aí a gente separa um momento que é só equipe técnica e cuidadoras e **nós, interno aqui, não vai na agenda, mas é diário.** Então todos os dias a gente em algum momento senta, pra conversar sobre alguma, alguma situação, alguma intervenção... O que é informal e diário, mas na agenda vai, tem uma frequência de mais ou menos uns quinze dias, assim, e a formação continuada é mensal. (ENTREVISTADA P4, grifo nosso).

Nesse mesmo viés de encontros não planejados e articulados para discutir as diferentes situações, a Entrevistada P5 salienta:

É apagar incêndio toda hora, então às vezes a gente se programa e não consegue fazer, mas a gente, a gente tá todos os dias aqui, todas nós, então a gente se encontra em todos os períodos, então a gente tem muita troca no dia a dia. E acontece também as... Os próprios encaminhamentos que a gente vai dando. Então a gente tem um grupo de família aqui... A gente tem um grupo com as mães, então a gente tá participando do grupo, **então tá todo mundo meio que entendendo o contexto das famílias...** A gente faz visita domiciliares junto, então já acontece essas discussões ou durante a visita, ou na volta da visita, então a gente tá sempre muito atrelado. **Mas a gente tem uma programação pra discutir caso semanalmente, nem sempre acontece,** mas a gente com a equipe [técnica]. Mas quinzenalmente com os educadores a gente não falha. (ENTREVISTADA P5, grifo nosso).

Considerando o histórico e desmonte de políticas públicas que o estado neoliberal implantou desde sua entrada no Brasil, na década de 1990 e a própria conjuntura social atual, podemos entender que essas instituições também são afetadas pelos desdobramentos políticos, sociais e econômicos do país, estado e município onde se encontram. No entanto, a necessidade de separar um momento de reunião mais técnica da equipe, para discussões mais aprofundadas sobre as situações dos acolhidos, é imprescindível, bem como manter essas reuniões na agenda da instituição e assegurar esse tempo de discussão.

Compreende-se que uma instituição que se responsabiliza pela vida de crianças e adolescentes também tem imprevistos, pois acidentes acontecem e a saúde e integridade física e psicológica desses sujeitos deve ser tratada como prioridade. Todavia, todo o trabalho das assistentes sociais e conseqüentemente das equipes técnicas, deve manter relatórios frequentes sobre as discussões das situações, para que a formulação dos relatórios que serão enviados ao MP e à Vara da Infância e Juventude possua um profundo estudo sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos, bem como informações sobre datas e nomes.

Quando as equipes técnicas afirmam não manter as reuniões, mas estarem em constate diálogo sobre os casos, significa dizer que nem sempre o local onde elas estão conversando é apropriado, pois essas crianças e adolescentes estão sob sigilo judicial, portanto, mesmo que outros funcionários da instituição conheçam esses sujeitos, nem todos podem ter acessos às informações que constam nos autos de cada acolhido.

Manter reuniões periódicas, formalizando as mesmas e estabelecendo e efetivando um tempo de duração para essas discussões, é também assegurar conversas mais

profundas sobre as situações atendidas, objetivando mais resoluções para as mesmas, fazendo assim com que o melhor interesse da criança e do adolescente seja garantido e para, além disso, também é um tempo de construção de pareceres sociais.

Quando perguntadas como era a construção dos relatórios sobre as situações atendidas, todas as profissionais relataram fazer os relatórios e pareceres sociais de forma conjunta. Colocam as entrevistadas:

A gente conversa. Inclusive os relatórios a gente sempre faz em conjunto. Um faz, aí o outro dá uma olhada, aí volta pro outro... A gente faz a quatro mãos. (ENTREVISTADA P1).

A Entrevistada P2 corroborando a fala da Entrevistada P1 sinaliza que a elaboração do parecer sempre ocorre de forma conjunta:

Nós assinamos juntas. Nós combinamos assim sempre. Então a gente faz ele em conjunto. Então sempre uma faz e a outra lê e complementa, ou as duas fazem em conjunto... Sempre. (ENTREVISTADA P2).

A Entrevistada P3 amplia a experiência de elaboração dos relatórios, visto que inclui as informações coletadas com a equipe envolvida com os cuidados das crianças e adolescentes, como se confere a abaixo:

Chamamos as educadoras. Porque elas estão no convívio diário e direto com as crianças... Então elas que sabem o que as crianças gostam... Tem preferência na alimentação... Como que é o sono... Se tem alguma questão de saúde... Como é que está o comportamento delas com as outras crianças, então a gente chama as educadoras. Ou às vezes, se não é possível, a gente vai até as educadoras e conversa com elas, porque elas participam também efetivamente do processo. (ENTREVISTADA P3).

Nas falas das Entrevistadas A4 e A5 a seguir, fica evidente o processo contínuo de análise e diálogo entre a equipe, que debate sobre as situações atendidas até chegarem a um consenso, o que por certo, demanda tempo e prescinde de entendimentos muito claros dos conceitos que permeiam as decisões a serem tomadas, daí a importância do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente na elaboração de pareceres:

Enquanto equipe. A gente nunca fala “ou eu ou ela”. A equipe dá o parecer. Até porque antes, se nós não tiver cem por cento é debatendo aquele estudo de caso e não chegar numa conclusão, a gente não finaliza. A gente primeiro chega na conclusão em equipe, grupo e isso, as vezes demora. (ENTREVISTADA A4).

A Entrevistada A5 corrobora a fala anterior, afirmando que:

A gente se reúne pra fazer os relatórios, ninguém faz relatório sozinha, então, é sempre em várias mãos, então a gente tá sempre o tempo todo discutindo casos na verdade. (ENTREVISTADA A5).

É importante salientar que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

determina que o Serviço Social tenha espaço separado dentro dos pareceres técnicos, quando atuando de forma multiprofissional. Em sua resolução 557 de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjunto entre o Assistente Social e outros profissionais, o Conselho coloca:

Art. 4º. Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

Parágrafo primeiro - O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

Parágrafo segundo - O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

Parágrafo terceiro - No atendimento multiprofissional a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional, respeitando a conclusão manifestada por escrito pelo assistente social, que tem seu âmbito de intervenção nas suas atribuições privativa. (CFESS, 2009, p. 2).

Haja vista que as profissionais entrevistadas relataram construir os relatórios conjuntamente, entende-se que seus pareceres não trazem a opinião técnica das Assistentes Sociais de forma separada, mas que emitem uma decisão das profissionais de Serviço Social e de Psicologia como equipe técnica possibilitando por vezes um conteúdo que não trata das especificidades, na medida em que não distingue uma posição, ou um olhar técnico do outro. Uma das entrevistadas coloca:

[...] é **a nossa visão enquanto equipe**, mas não é determinante. Não quer dizer que não possa mudar a longo prazo. É sempre essa, a gente coloca a nossa visão, o que a gente percebe como o melhor pra criança naquele momento, o que é o menos prejudicial e coloca dessa forma, mas sempre deixa pro judiciário dar a decisão final. (ENTREVISTADA A4, grifo nosso).

Quando perguntadas se utilizavam o conceito de melhor interesse na formulação de pareceres, as entrevistadas relataram que deixam o mesmo subentendido em seus relatórios, não se utilizando da nomenclatura que o conceito traz: melhor interesse. Quanto à utilização do conceito nos relatórios, as entrevistadas afirmam:

Eu não sei se tem essa fala exatamente: “isso é o melhor para criança”. Acho que tá meio assim [subentendido]. Já vai nesse sentido, acho que tá implícito. Não é declarado. (ENTREVISTADA P1).

Na mesma direção da Entrevistada P1 anterior, a Entrevistada A1 sinaliza que,

[...] eu não procuro direcionar. Eu coloco o que tá acontecendo naquele momento, o que a criança vem trazendo, se a criança vem trazendo é demanda por voltar pra casa, se ela menciona os pais, se ela não menciona ou se ela

menciona aspectos positivos ou negativos. Porque aqui em Florianópolis, pelo menos, o que eu percebi muito é que é fragmentado, no sentido que a rede acompanha a família fora. Então não tem como eu dizer o que é melhor pra criança se eu não tenho um conhecimento concreto da realidade da conjuntura daquela família naquele momento. Se ela tá evoluindo ou não tá evoluindo. Eu vou te trazer o que a criança tá me demandando aqui. (ENTREVISTADA A1).

No entanto um fato a ser ressaltado na fala da Entrevistada A1 e na da Entrevistada P4 a seguir, é a pouca troca entre a rede de atendimento à criança e ao adolescente, elas indicam o problema da fragmentação do atendimento e que nem sempre conseguem ter a articulação necessária com a rede, o que se entende como prejudicial ao processo, pois do atendimento e acompanhamento oferecido pela rede deve se ter as informações necessárias para a proteção e garantia de direitos dessas crianças. A entrevistada expõe:

Eu pelo menos nunca citei. “Que eu acho que o melhor para criança é isso”, não, a gente ali, faz todo um, um estudo investigativo daquela família, todo um estudo da criança, então, principalmente crianças que tem demandas muito difíceis, muito complexas. A gente faz todo um estudo, um apanhado geral a partir do que a gente vivencia e escuta daquela criança aqui, a partir do que a gente observa da família, do que às vezes a gente troca com a rede. A gente coloca que “avalia-se”, a gente cita todos os argumentos, tudo que a gente observou, então “avalia-se diante dessa situação, com essas e essas condições, não seria adequado a reintegração familiar ou abertura pra visita” (ENTREVISTADA P4).

As profissionais entrevistadas deixam claro, que não tratam diretamente do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente em seus pareceres, deixando-o subentendido e tratando de relatar a situação vivenciada, conforme coloca A2:

A gente tenta deixar subentendido, por exemplo... Garantir que a criança tenha garantido o direito a convivência familiar e comunitária, seria o melhor interesse, porque a gente sabe que o acolhimento ele é temporário, não é pra sempre. Então a gente vê que o melhor lugar [para a criança], a necessidade da criança, ela precisou estar aqui por algum motivo que aconteceu, mas que o melhor interesse dela seria estar na família dela. Em uma família. (ENTREVISTADA A2).

Concordando com os registros das entrevistadas anteriores a Entrevistada P5 enfatiza que:

Eu não me lembro de usar esse termo nos relatórios, assim, “ah o melhor...”, descrever bem essa nomenclatura. Mas a gente deixa bem subentendido. Olha tem essa situação, o vínculo tá dessa forma, os pais eles tão aderindo tais encaminhamentos... A gente vai alimentando o processo de acordo com os caminhos da família e da criança. Até chegar o ponto, às vezes a gente sugere. Nessa instituição ainda não sugeri nenhuma destituição. Mas até chegar o ponto de tu sugerir, olha a gente já buscou a família ampliada, já buscou a família de origem, não tem, não dão resposta... Aí a gente acaba sugerindo [a adoção]. Mas tem todo um processo, inúmeros relatórios antes de a gente chegar nesse consenso, assim. E discussões entre nós... O melhor interesse... Eu acho

também que é muito subjetivo do profissional que tá atendendo essa criança, essa família também, essa questão do melhor interesse... É aquilo que eu entendo o que é melhor pra ele, é uma questão bem subjetiva. Tanto que até entre nós, às vezes a gente entra em divergência, o que é positivo, porque nem eu, nem tu, temos a verdade do que é o melhor interesse. (ENTREVISTADA P5).

Tanto psicólogas, como as assistentes sociais são unânimes em afirmar que o conceito de melhor interesse na elaboração dos relatórios é uma questão subjetiva da profissional, no entanto ele existe configurado no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e torna-se imprescindível na tomada de decisões que afetarão a vida desses sujeitos. Assim a fala da Entrevistada A3 que traz o instrumento técnico-operativo da visita domiciliar como ferramenta para identificar a situação e suas determinações demonstra a importância do acompanhamento sistemático e articulado entre a rede de atendimento e o uso de instrumentais que possam viabilizar o acesso ao maior número de informações possíveis. Relata ela:

Às vezes há um momento de sugestões. A gente até faz muitas sugestões ao juizado. Em função até mesmo de respeito, por serem eles os que realmente vão dar a devolutiva no caso colocar o que realmente vai ser feito. Mas dependendo da situação, dependendo das coisas que a gente vê que há o conceito realmente é prioridade e a gente percebe com segurança que isso possa acontecer aí a gente realmente coloca. Mas a gente usa muito as falas das crianças. Os relatos dos familiares e do que a gente vivencia nas visitas domiciliares e nos atendimentos. E a gente coloca nos relatórios. (ENTREVISTADA A3).

Como colocado no primeiro capítulo desse trabalho, o conceito de melhor interesse é muito interpretativo, pois não possui um significado fechado, reiterando a fala de Saraiva (2004) em que enfatiza que a aplicação desse conceito nas decisões a serem tomadas quanto ao futuro das crianças e adolescentes devem ser expressões integrais da vontade dos sujeitos, por isso a “interpretação deve levar em consideração as demais garantias constitucionais e processuais” (apud KREUZ, 2012, p. 75), para que não se incorra na retomada da doutrina de proteção irregular.

Considerando isso, deixar um conceito tão relevante de forma subentendida nos pareceres sociais que vão para o Juiz da Vara da Infância e Juventude, que determinará o futuro dessas crianças e adolescentes acolhidos, é não assegurar efetivamente que este conceito seja levado em consideração, pois deixa a entender que o Juiz terá a mesma interpretação da equipe que redigiu este documento.

4.2. O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

A adoção é um dos caminhos para o desligamento institucional de crianças e adolescentes acolhidos, porém, de acordo com a legislação disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção deve ser a última opção para que isso ocorra, isso porque,

[...] é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (ECA, Cap. III, seção I, art. 19).

Quando dentro de uma instituição de acolhimento, é dever da equipe técnica procurar a família de origem e extensa da criança, para que se encontre uma opção viável de desligamento institucional e que respeite o melhor interesse da criança.

Nas entrevistas realizadas perguntamos sobre o processo de adoção dentro das instituições pesquisadas. Uma das profissionais coloca todo o caminho percorrido até a adoção:

A criança vem pra cá [instituição de acolhimento], ela é acolhida quando ela tem uma situação de violência ou de negligência. Então a Vara da Infância ou o Conselho Tutelar vão agir nesse momento e decidem que essa criança tem que ser afastada da família. Geralmente ela vem aqui com uma proibição de visitas. Mesmo porque não é à toa que ela foi acolhida e às vezes até acho que até funciona muito bem pra família perceber. Porque a gente já teve falas assim “ah então vou deixar aqui, quando ele crescer, quando ele fizer 18 anos, eu venho buscar”, porque é a creche perfeita. A gente dá comida, dá assistência, daí você vem visitar, “ah que bonitinho, tá ótimo” daí brinca... Então, é importante. Aí vai ter todo movimento pra que... Da rede, pra que essa família se reestruture, conforme preconiza o ECA. Que todos os esforços tem que ser feitos pra que a família... A criança volte a família de origem. E aí a gente tem três caminhos. Quando tem o sucesso disso, que as vezes, assim, é demorado. Que as vezes a família dá um passo pra frente, dois pra trás. Eu, particularmente, vejo que assim, aqui já é a última chance da família, nesse sentido. Ela nunca vem por algo, agudo. A gente sempre pega processos que já demoram 2, 3, 4 anos. E as vezes ainda ficam aqui mais 2, 3 anos. Em uma insistência que as vezes tem um custo muito grande pra criança. Tem um custo muito grande pra ela. Às vezes até a gente fica num vácuo de não saber o que vai trabalhar com a criança. Você não pode trabalhar adoção, porque você não sabe se ela vai voltar pra casa. E você não pode trabalhar que ela vai voltar pra casa, porque você também não sabe. Então ela volta, ou ela vai pra família ampliada, família estendida. Ou ela vai pra adoção. Então o que a gente faz, é trazer alguns relatos da família, quando a gente tem alguns contatos com alguns familiares a gente pega, as vezes vem pessoas aqui trazem informações. Mas isso é paralelo também ao serviço da Vara. E ou do CRAS ou do PAEFI, que vão fazer todos os estudos sociais. Que as vezes a gente vê assim, se as informações conferem com as que a gente tem, porque a gente acaba tendo uma série de informações. E aí também entra muito o interesse da criança, no sentido de que as falas que a criança faz, de as vezes não cogitar nos familiares, muitas vezes a criança tá muito bem aqui, porque é um ambiente muito mais protegido. Tem criança que vem aqui, fala claramente “quanto tempo que eu não brinco”. Então [...] a criança foi destituída do poder familiar, aí a criança vai aparecer lá na lista do CUIDA. Aí

os profissionais vão parear isso com o perfil, com as pessoas que tem interesse. Aí elas chamam ele pra conversar, apresenta a criança, aí eles vão falar “ah, legal, vamos continuar”. Aí eles me chamam, aí eu vou lá, e falo “olha fulano é assim,[...]”... E eu falo tudo que é legal, mas eu também falo “óh vai ter dificuldade, e aí isso e aquilo e não sei o que”... Pensando no interesse da criança. Porque assim, não adianta eu vou lá pintar uma maravilha, porque as crianças vão... Então a pessoa tem que tá a fim de encarar, assim como qualquer maternidade ou paternidade. Tem dificuldades, você tem que saber disso. Então acho que as vezes vem essa fantasia de que essas dificuldades não são colocadas. E assim, é pelo interesse da criança mesmo, porque depois às vezes me procuram, muitas pessoas “ah porque isso é da adoção?”, não, não é da adoção. É do adolescente, é da criança. Essas dificuldades, mas aí é mais fácil fantasiar, que é porque é adotado. E não é. É uma criança como qualquer outra. (ENTREVISTADA P1).

Destacamos aqui a importância da consolidação da Política de Assistência, mas principalmente do fortalecimento da Proteção Básica, onde as profissionais tem o primeiro contato com seus usuários e onde essas pessoas tem, também, o primeiro contato com essa Política. Investir e fortalecer a base dessa política é garantir o melhor interesse da criança, no sentido de garantir as condições para o desenvolvimento pleno desses sujeitos.

Pela fala anterior podemos perceber que não depende somente da equipe técnica da instituição de acolhimento definir o futuro dessas crianças e adolescentes acolhidos, mas são essas profissionais, que convivem com esses sujeitos e que tem contato com sua família de origem, que devem explicitar em seus relatórios o melhor para essas crianças e adolescentes, uma vez que os outros serviços que também encaminham pareceres para a Vara da Infância e Juventude, podem estar pensando no melhor para os outros componentes desta família e não somente na criança.

Por isso evidencia-se, novamente, a importância da inclusão do termo “melhor interesse da criança” nos relatórios sociais dessas equipes, considerando que elas devem trabalhar na perspectiva de desligar a criança e o adolescente da instituição no menor tempo possível, respeitando o interesse desses sujeitos e a legislação vigente.

As entrevistadas apontaram que a relação com a Vara da Infância e Juventude hoje em dia é muito boa e que a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, em Florianópolis, tem uma relação estreita com as equipes técnicas das casas de acolhimento:

Desde quando vem pela Vara, então acontece a destituição do poder familiar. O pessoal aqui, os técnicos do juizado da Vara, entram em contato com a gente, pedem informações da criança, fotos também. A gente repassa, daí eles vão no cadastro, quando são crianças maiores, que a gente pode dizer, quatro anos pra cima, por aí, a gente primeiro vai no fórum, apresenta, conversa com essa família, com essa provável família, apresenta a história da criança, daí a família

vê realmente se, diante da história vai querer dar continuidade ou não. Daí depois, se sim, inicia o processo de aproximação. (ENTREVISTADA A2).

A Entrevistada P3 confirma a relação próxima com a Vara da Infância e Juventude, destacando a proximidade com os técnicos daquela instituição.

A gente tem uma comunicação bem estreita com a equipe do juizado, com a equipe de lá. Com a assistente social e com a psicóloga. Então durante todo processo que a criança tem que estar aqui a gente também já vai conversando com elas. Assim se vislumbra aí uma destituição, a gente já vai conversando o perfil da criança, vai passando isso pra eles também. Pra isso ir ser construído devagarinho. É muito pensado, eu acho. É muito refletido. Então a gente já vai passando como é que é o perfil das crianças, como é que elas são. Explicando quais as questões particulares de cada uma. (ENTREVISTADA P3).

Quando já existe uma intenção de resolução para o caso das crianças e adolescentes acolhidos, as equipes começam a preparar a criança para que a mesma possa lidar com a situação do desligamento e de seu retorno familiar, ou adoção. As entrevistadas afirmam:

E aqui a gente vai também preparando essa criança... A gente não vai dizendo a ela propriamente dita que já está [apta para ser adotada], mesmo que não ainda o processo não esteja concluído... Mas a gente já vai montando, junto com essa criança, conversando com essa criança... De uma probabilidade... Que a gente já sabe com segurança que o juizado já está terminando esse tramite da destituição. E aí a gente vem trabalhando, em conjunto. Principalmente com a psicóloga. É essa parte toda de que daqui a pouco a família biológica não estará mais inserida no contexto da vida dela e que vai entrar uma nova família. Então a gente vai trabalhando isso. E aí quando a gente tem o concreto e aí é que a gente vai e conversa com as crianças. (ENTREVISTADA A3).

No mesmo viés de preparo da criança do adolescente aponta a Entrevistada P3:

A gente vai trabalhando devagarinho o luto dessa família de origem. Quando não é mais. A gente tem quase aí desenhado esse caminho pra destituição, porque as vezes demora, mas aí em conversa com o juizado a gente percebe que se encaminha pra isso a gente já vai construindo devagar. Porque é um processo. Então a gente vai devagar fazendo isso. (ENTREVISTADA P3).

Preparar a criança e o adolescente para o desligamento institucional é também uma perspectiva de aplicabilidade do conceito de melhor interesse da criança, pois dentro de todas as possibilidades que esses sujeitos possuem, mostrar para eles e adaptá-los à uma em específico é garantir que essa criança ou esse adolescente aceite e entenda sobre o seu futuro.

O processo de aproximação para adoção, de acordo com as profissionais entrevistadas, em todas as instituições pesquisadas, somente tem seu início após a destituição do poder familiar estar concluído, como coloca uma das entrevistadas:

Quando houve a destituição e realmente não tem mais como a família recorrer, a Vara informa essa situação e aí se prepara a criança, o grupo de irmãos. Dependendo de cada situação. A partir desse momento ela já vai cruzar

os dados ali pra ver qual que tem o perfil com aquele grupo de irmãos ou com aquela criança e daí ela vai nos avisar. Aí eles [pretendentes a adoção] vêm, começam [o processo de aproximação] a primeiro é se enturmar um pouco com a casa, pra não criar uma expectativa já de imediato. Ver se tem uma ligação. E depois começa a aproximação. (ENTREVISTADA A1, grifo nosso).

Começar a aproximação antes ou depois do processo de destituição familiar estar concluído é um acordo entre Vara da Infância e Juventude e as equipes técnicas das instituições de acolhimento, porém esta decisão também segue o viés do conceito de melhor interesse da criança, uma vez que iniciar a aproximação com uma nova família, antes da determinação sobre o poder familiar, é dar margem para que a criança ou o adolescente crie um vínculo que não se perpetuará.

Ainda sobre o processo de adoção, perguntou-se às profissionais entrevistadas sobre falhas do mesmo e algumas situações foram apontadas como fundamentais para repensar e analisar o processo de adoção. Aqui separa-se as falas entre áreas profissionais, onde as psicólogas citaram:

[...] as vezes tem uma certa militância assim ou no que todos tem que voltar pra família, ou no que todos tem que ir pra adoção. Acho que tem profissionais às vezes que se perdem um pouquinho e aí não se olha o que é o melhor pra criança. **Não se olha a individualidade de cada processo**, faz sentido? [...] A gente tem muito diálogo com a Vara da Infância, hoje em dia com o Ministério Público, assim a experiência em três anos, eu estou muito contente quanto a isso. **O que eu acho que demora é essa resolução da destituição do poder familiar** ou não. Isso é o que mais demora, é o que mais empaca, porque às vezes são dois, três anos, não dá. Não dá. (ENTREVISTADA P1, grifo nosso).

A Entrevistada P1 enfatiza a importância da perspectiva da individualidade de cada processo e que na sua maioria os processos de destituição do poder familiar são demorados influenciando negativamente nos acolhimentos. De outra parte, a Entrevistada P2 considerou muito importante preparar melhor os pretendentes a adoção, especialmente, através dos cursos de capacitação oferecidos, devendo segundo ela refletir sobre a parentalidade, como se observa a seguir:

Tem muita romanização... Eu acho que tem que quebrar esse romantismo e pensar na parentalidade, né. O que é ser pai, o que que é ser mãe. Tirar isso tudo, porque o que falta é falar disso, é falar de desejo de ser pai, desejo de ser mãe... Acho que **esses cursos de capacitação que fazem lá no fórum, talvez pudesse ter um pouco... Alguma coisa mais com a psicologia**, também, poder falar disso... Porque fica uma coisa muito informativa. Então é muito bom, funciona, mas poderia ter esse acompanhamento maior. E poderia ter mais explicações também no curso, como por exemplo, as vezes essa questão de aceitar uma criança com uma doença tratável. Que doença tratável é essa? Sei lá, teve uma sífilis, o que uma sífilis pode trazer pra uma criança daqui 15/20 anos, pode, não pode... Eles [pretendentes à adoção] ficam com dúvidas. Então acho que nesse curso podia ter um médico que falasse sobre essas coisas, doenças infectocontagiosas... Pra desmistificar um pouco também. Ajudar, melhorar isso, porque se as pessoas pudessem colocar “ah eu quero uma pessoa

assim que teve contato com hiv”, porque não? Acho que tem muito medo, entende? Que fale de preconceito, que fale do biológico com o afetivo, a diferença. Que fale da questão do melhor interesse da criança, seria interessante. E que fale do... O que tá em jogo... Sobre o querer ser pai e ser mãe, mesmo. Não é a criança ou da onde ela vem... A gente nunca sabe o que que o pessoal vai ser depois que tá na casa da gente... A gente mesmo, quando a gente nasce, ninguém sabe. (ENTREVISTADA P2, grifo nosso).

Já a Entrevistada P3 afirma que um grande entreve para os processos de adoção são o perfil dos pretendentes, faltando pretendentes para as crianças com idade mais avançada, isso acontece pelo perfil dos adotantes.

De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, 46.098 pessoas estão cadastradas como pretendes a adoção, dessas, 92,59% aceitam adotar crianças brancas, 83,91% aceitam crianças consideradas pardas e 51,83% aceitam todas as raças. Quanto ao sexo, 12.271 pessoas desejam meninas e 65,22% do total de pretendentes se diz indiferente a essa questão e 28.301 cadastrados não aceitam irmãos. Em relação as idades, 83,47% desejam crianças até 6 anos de idade, ao mesmo tempo em que somente 32,8% de crianças aptas a adoção tem a faixa etária aceita. Quanto a doenças, 60,3% não aceitam doenças, 5,39% aceitam crianças com HIV, 10,15% aceitam deficiências físicas ou mentais e 36,64% aceitam outras doenças.¹⁴

Na verdade, a nossa questão é que nós tínhamos crianças com um perfil de uma idade mais avançada... A questão era a falta de pretendentes pra essa faixa etária, então essa é a nossa dificuldade... **A falta de pretendentes nesse perfil... Que era o perfil das crianças que a gente tinha e tem ainda.** Então não tem pretendentes... São muito poucos... Essa é a nossa principal dificuldade. Porque as crianças estão aqui e de alguma maneira foram preparas porque houve a destituição e isso tudo é trabalhado com elas e aí não tem pretendente é uma situação bem complicada. (ENTREVISTADA P3, grifo nosso).

E de outro ponto de vista, a entrevistada P4 traz a questão do processo de formação dos profissionais, que ainda tem sido frágil quanto ao preparo para o cotidiano nessas instituições, o que também deve ser considerada como uma questão fundamental, visto que esses conceitos também podem e devem ser trabalhados no processo formativo.

[...] se fosse entrar uma crítica, seria na própria **graduação do profissional que vai atuar na equipe técnica.** Não sei como é no Serviço Social, mas na Psicologia não tive absolutamente nada aprofundado sobre Serviço de Acolhimento, sobre o processo de adoção em si, tanto as questões da... Do burocrático mesmo, das leis, dos processos, quanto em intervir e atuar nesses momentos e, eu digo isso, porque tem uma amiga que faz especialização em psicologia sistêmica e eles tem um módulo só sobre família adotiva, então é algo que é super importante. (ENTREVISTADA P4).

¹⁴ Dados retirados dos Relatórios do Cadastro Nacional de Adoção, no site do Conselho Nacional de Justiça <<https://www.cnj.jus.br/cna/publico/>>, em 6 de novembro de 2019.

Pode-se perceber, pelas falas dessas profissionais, a necessidade de se aprofundar a discussão da adoção com os próprios pretendentes à adoção. Discutir sobre o perfil desejado, sobre a ampliação desse perfil e sobre o próprio desejo dessas pessoas em assumirem o papel de ser mãe e de ser pai. Para além disso, construir uma rede de apoio pré e pós adoção, efetivar o funcionamento da rede socioassistencial para agilizar os processos de destituição ou reintegração do poder familiar e também, garantir o melhor interesse da criança a partir da preparação na qual ela é submetida dentro das instituições de acolhimento, como colocado anteriormente. Portanto o processo de preparação dos pretendentes, assim como das próprias crianças e adolescentes são de extrema importância (no momento pré-adoção e igualmente no momento pós-adoção), do mesmo modo é fundamental que as equipes técnicas estejam devidamente preparadas, seja iniciando por seu processo formativo até momentos de formação e capacitação continuada a serem oferecidos pelos órgãos integrantes do SGDCA.

As falas das Assistentes Sociais também seguem esses indicativos, quando colocam que:

De certa forma é bom quando dá certo... Eles vão ter uma chance de começar de novo, vão ter uma família que vai ser protetiva, vai dar amor e carinho. Vai dar o que eles precisam, que a outra família natural não conseguiu dar. Mas que pena que demora tanto, sabe? Mas por outro lado não precisaria ter chegado até ali. Entendo que faltou o Estado ter atuado antes? Sim, faltou, porque tem situações de negligência que não precisariam ter chegado naquele momento... Se tivesse noção de prevenção, se tivesse se identificado aquela situação antes. (ENTREVISTADA A1).

A Entrevistada A1, traz em sua fala algo muito importante, na medida em que o Estado não tem provido às famílias a proteção necessária por meio de suas políticas sociais, as quais ficam sem o suporte e apoio para que possam de fato promover a proteção de suas crianças e adolescentes. E quando as crianças entram no processo de adoção a Entrevistada A2 identifica que o Estado falha no acompanhamento aos pretendentes de adoção, como se confere no relato a seguir:

As pessoas vão querer aquela coisa romantizada “eu vou adotar porque vou fazer o bem pro próximo”, mas não. Não pode ir por essa lógica. Tem casos que às vezes [os pretendentes à adoção] ficam sete anos, oito anos, já até pensam “ah não vão me chamar”, daí do nada ligam assim, “não, agora tem uma criança no perfil de vocês”, e as vezes eles ficam “gente, mas, já passou muito tempo, será que ainda quero isso?”. Então se pudesse ter um acompanhamento nesse meio pra essas famílias. (ENTREVISTADA A2).

E ainda, nos processos de adoção, muitas vezes pela visão romantizada que as pessoas têm sobre o “adotar”, se configuram entraves seja na percepção do que significa a

adoção para esses pretendentes e o que significa para as crianças e adolescentes, como indicado pela Entrevistada A2. Outro entrave nesses processos são as faixas etárias, visto que preferencialmente os casais desejam bebês, conforme fala a Entrevistada A3.

[...] o nosso perfil também da casa ele foi construído de uma maneira assim. Não que seja algo planejado, mas aconteceu que a gente tem grupos de irmãos, então a maioria das nossas crianças são grupos de irmãos, então até é complicado quando a gente não consegue priorizar pra família biológica, que é isso que a gente quer. Quando vai para a adoção, isso é complicado. Porque não são crianças pequenas, bebês. São um pouco maiores e esses maiores poucas pessoas querem. (ENTREVISTADA A3).

A Entrevistada A5 confirma que de fato o maior entrave é a preparação da família pretendente, na ausência de um suporte maior e melhor qualificado no momento anterior a adoção, para que tenham clareza do processo adotivo e seu significado e no momento posterior, na medida em que surgirão muitas dúvidas, por se tratar de uma nova vivência, para todos os envolvidos, e isso demanda acompanhamento.

[...] a falha do processo de adoção é realmente a preparação da família, porque hoje o fórum não dá conta, faz acho que é um encontro numa tarde, se tem e acaba não dando conta. Hoje o que ainda tenta dar esse suporte é o grupo que tem de adoção, mas que também não vai sanar todas as dúvidas e as dificuldades. (ENTREVISTADA A5).

Percebe-se então, que as equipes técnicas, de forma geral, citam as mesmas dificuldades para a validação do processo de adoção, quando as Assistentes Sociais também citam a necessidade de uma rede de apoio e da manutenção do curso de habilitação à adoção. Outrossim, existe também a evidente falta do Estado, enquanto agente de proteção à população de forma geral. A negligência e violência dentro das relações familiares se fariam mais aparente, a partir do momento em que o Estado solidifica a rede de proteção socioassistencial e também as políticas públicas, de maneira geral, fazendo com que as equipes técnicas de outros serviços e de outras políticas pudessem agir anteriormente, reduzindo a necessidade massiva de acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, retirando os mesmos de suas famílias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o conceito de melhor interesse da criança parece simples. Analisando de forma sucinta e rasa, esse conceito deve ser base para uma atuação profissional na perspectiva do que ele mesmo propõe: o melhor interesse da criança. No entanto, quando nos aprofundamos sobre este mesmo conceito, é possível entender que não há uma delimitação específica sobre seu significado. Um conceito teórico de tamanha importância sem uma definição concreta significa um conceito com diversas interpretações.

Ao longo deste trabalho e também desta pesquisa, buscou-se compreender a maneira com a qual as equipes técnicas das instituições de acolhimento se utilizavam e interpretavam este conceito, tanto na formulação de pareceres sociais, quanto na sua atuação profissional de forma geral.

Compreende-se que as instituições de acolhimento são o último local onde o conceito de melhor interesse pode se concretizar na vida de crianças e adolescentes que são institucionalizados, por isso a necessidade de saber se essas profissionais o levam em consideração durante seu processo de trabalho.

Vale destacar, que aqui o trabalho de equipe é entendido como o trabalho interdisciplinar entre Assistentes Sociais e Psicólogas, visto que as equipes técnicas são responsáveis pela construção de pareceres e relatórios sociais que ajudam a definir o futuro de crianças e adolescentes acolhidos.

Tendo em vista a formação generalista do curso de Serviço Social, o que decorre muitas vezes em lacunas específicas no processo de formação, é imprescindível que enquanto trabalhadora, as Assistentes Sociais busquem, depois de formadas, especializações e cursos de pós-graduação que se voltem para o seu fazer profissional, buscando formação em áreas específicas de atuação, mas sem desconsiderar a leitura de totalidade.

Áreas específicas da Política Nacional de Assistência Social, como criança e adolescente, necessitam de profissionais preparadas e esse preparo ocorre através da busca teórica sobre o tema em questão, pois somente pode-se entender a realidade e intervir nela, se a conhecermos profundamente.

Dentro das instituições de acolhimento a profissional de Serviço Social realiza seu trabalho no âmbito da garantia de direitos dessas crianças e adolescentes, através de estratégias e instrumentos técnico-operativos como: visitas domiciliares, reuniões

técnicas, pareceres sociais e outros, bem como no aprofundamento teórico sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, assim como sobre o Sistema de Garantia de Direitos e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são fundamentais para a qualificação da intervenção profissional. Isso porque não há como estar inserida na rede socioassistencial municipal e não realizar encaminhamentos para a mesma, por isso é de extrema importância que essas profissionais entendam a rede e se utilizem dela.

Para além desses aspectos, as profissionais da equipe técnica das instituições de acolhimento devem ter sua ação profissional voltada para o melhor interesse da criança e do adolescente, pois é a partir da consolidação deste conceito que se garantirá os direitos das crianças e adolescentes institucionalizados.

Em Florianópolis, a partir das entrevistas realizadas, foi possível identificar que poucas profissionais tiveram contato teórico com o conceito de melhor interesse e que acreditavam que este conceito se mantinha subentendido, tanto na sua atuação profissional, quanto dentro de seus pareceres e laudos técnicos.

Isso significa dizer que essas profissionais interpretam este conceito como algo grande, porém não possuem respaldo técnico e teórico sobre o mesmo, para garantir que sua aplicabilidade seja constante.

Como colocado anteriormente, por se tratar de um conceito sem delimitação teórica, a livre interpretação de seu significado parece de fácil entendimento, no entanto, como podemos considerar uma prática profissional imbuída nos valores deste conceito, sendo que cada profissional se utiliza de suas vivências e conteúdo para atribuir um valor ao mesmo?

Assim sendo, pode-se considerar uma lacuna dessas profissionais não conhecerem o conceito de melhor interesse da criança no sentido da sua discussão teórica, porém, também é uma falha da própria Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como da própria legislação vigente, uma vez que o Estatuto da Criança não preconiza a utilização deste conceito.

Nas análises da pesquisa realizada no âmbito desse trabalho, constatou-se que o conceito de melhor interesse da criança e adolescente não perpassa diretamente o processo de adoção, tanto na emissão dos pareceres das equipes técnicas das instituições de acolhimentos, como no acompanhamento e atendimento desses sujeitos, ainda que o ECA seja baseado a Declaração Universal dos Direitos da Criança, consideramos importante que o conceito seja colocado de forma explícita.

As profissionais entrevistadas, tanto Psicólogas como Assistentes Sociais relatam

pouco aprofundamento sobre o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, tratando-se de um conceito subjacente a todo o processo de adoção e de acompanhamento.

No entanto, é perceptível que o trabalho referenciado em tal conceito potencializa sua efetividade e qualifica inclusive as tomadas de decisões no âmbito do processo de adoção. Nesse sentido, conforme identificado na pesquisa o processo de adoção carece de aperfeiçoamento constante, na medida em que alguns entraves foram identificados, como por exemplo: a fragilidade na preparação dos pretendes e no posterior acompanhamento, assim como no acompanhamento das crianças e adolescentes.

Ademais, observou-se que os processos de adoção por sua natureza exigem tempo para definição dos encaminhamentos a serem tomados (ou restabelece-se os vínculos familiares ou parte-se para uma nova família) o que demanda acompanhamento sistemático e observações constantes, especialmente na defesa dos interesses das crianças e adolescentes acolhidos, e de acordo com as entrevistadas um entrave complicado é a própria fragmentação desse acompanhamento e inserção desses sujeitos na rede de atendimento que é fragilizada interferindo negativamente nos processos.

Entende-se que a discussão sobre o conceito de melhor interesse da criança se faz necessária e de forma urgente, tanto em âmbito municipal, como em âmbito nacional, uma vez que a livre interpretação pode levar a uma prática profissional onde o conceito de melhor interesse da criança não seja realmente efetivado.

Por fim, observa-se ainda que não pretende-se engessar este conceito tão amplo dentro de um significado tão simples, mas buscou-se, sim, a melhor profissionalização dos agentes integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a ampliação do debate sobre este conceito.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Vera. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 109, jan/mar 2012, p. 179-199.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: DF, 1990.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: MDS/SNAS, 2004.

_____. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

CFESS. **Resolução nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Conselho Federal de Serviço Social, 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf>.

CINTRA, Ana Lúcia. **Decidir é (im)preciso**: sobre a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias ou serviços de acolhimento. Florianópolis: UFSC, 2015.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>>.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Princípio do melhor interesse da criança: Construção Teórica e aplicação prática no direito brasileiro. USP, São Paulo: 2014.
CONANDA. **Resolução nº 113**, de 2006. Brasília, DF, 2006.

CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução Nº 109: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado até a Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017). 7. ed. Curitiba: Fempar, 2017.

ELESBÃO, Juliana Cardozo de. **A Violação de Direitos de Crianças e Adolescente e a Política de Assistência Social em Florianópolis**: um estudo sobre a demanda reprimida. TCC - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

ENCONTRO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO (ENAPA), XXIV, 2019, Blumenau, Santa Catarina. Tema: **Construindo Histórias, Transformando Vidas**.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Editora Escala, São Paulo, s/d.

FARIAS, Deise. **O Conselho Tutelar e a Interface com o Sistema Único de Assistência Social – Considerações sobre o Município de Florianópolis**. TCC - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GONSALVES, Aghata Karoliny Ribeiro; ANDION, Maria Carolina Martinez. **Ação Pública e Inovação Social: uma análise do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis-SC**. **Organizações & Sociedade**, [s.l.], v. 26, n. 89, p.221-248, 25 abr. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-9260892>.

GUIMARÃES, Christiane dos Passos. **A Política Nacional De Assistência Social e o Suas: Um Novo Marco Regulatório Em Pauta**. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas: Questão Social e Desenvolvimento no Século XXI. São Luís, 2007. Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, 2007, p.1-7.

IBGE. **Estimativa populacional**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Florianópolis - SC, 2019.

INEP. **Data Escola Brasil**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. Brasília, 2018.

ICOM - INSTITUTO COMUNITÁRIO GRANDE FLORIANÓPOLIS (Florianópolis). **Sinais Vitais Florianópolis: Criança e Adolescente**. Florianópolis, 2017.

_____, INSTITUTO COMUNITÁRIO GRANDE FLORIANÓPOLIS (Florianópolis). **Agenda Colaborativa para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente de Florianópolis**. Florianópolis, 2015.

IPEA; CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.

JUNIOR, Vicente de Paula Ataíde. **Destituição do Poder Família**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional.** Curitiba: Juruá Editora, 2012.

MENEZES, Rita de Cássia Barros de; JUNIOR, Gabriel Ribeiro Nogueira. A Aplicabilidade Do Princípio Do Melhor Interesse Da Criança Em Decisões De Reconhecimento Da Pluriparentalidade. **XXII Encontro Nacional do Conpedi / Uninove:** Tema: Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade, São Paulo. p.211-225, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=91a0ac7c34ea63ff>>.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: Contribuições para o debate. In: **Serviço Social e Sociedade**, nº 55. São Paulo: Cortez, 1997, p. 114-130.

OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. **Quero voltar para casa:** o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos. 2 ed. São Paulo, 2010.

RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo Crianças e Adolescentes:** Experiências de Promoção de Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Angelica Gomes da. **Quando a Devolução Acontece nos Processos de Adoção:** um estudo a partir das narrativas de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tese de Doutorado em Serviço Social, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, SP, 2017.
Disponível em:
<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/151402/silva_ag_dr_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y>.

SILVEIRA, Jessica Ziegler de Andrade. **A Proteção Integral e o Melhor Interesse da Criança e do Adolescente:** uma abordagem à luz da lei n. 8.069/90. TCC - Curso de Direito, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

TUMA, Jussara Marra da Cruz. **Adoção ao Alcance de Todos:** uma conversa clara e direta sobre (quase) tudo o que você gostaria de saber. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

UNICEF. **Protocolo Facultativo à Convenção Sobre Os Direitos da Criança Sobre O Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.** 12 fev. 2002.

VOELZ, Maike Evelise Pacher. Análise da Política de Tutelagem Estatal de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina. In: Associação Catarinense Dos Assistentes Sociais Do Poder Judiciário. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina:** Caderno 1. Florianópolis: Gráfica Tjsc, 2009. p. 199-221.

APÊNDICES

1. Parecer do Conselho de ética em Pesquisa da UFSC:



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS-SC

Pesquisador: FABIANA LUIZA NEGRI

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 16101019.6.0000.0121

Instituição Proponente: CSE - Centro Socioeconômico

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.538.328

Apresentação do Projeto:

O projeto intitulado O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS-SC trata-se de um Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, da aluna JULIANA SANTIAGO RAMOS sob orientação da prof. Dra. Fabiana Luiza Negri que tem por finalidade compreender como o conceito de melhor interesse da criança/adolescente é apropriado nas elaborações de pareceres dos técnicos que atuam nos espaços de acolhimento, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente. Para isso o projeto prevê uma pesquisa de campo, com entrevistas semiestruturada a ser desenvolvida com os profissionais que trabalham nas casas de acolhimento de crianças e adolescentes.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar como o conceito do melhor interesse da criança/adolescente é aplicado nos processos de adoção, na emissão de pareceres dos técnicos das casas de acolhimento de Florianópolis.

Objetivo Secundário:

- a. Compreender como os técnicos (assistentes sociais e psicólogos) entendem o conceito de melhor interesse da criança/adolescente nos processos de adoção;
- b. Identificar quais as respostas do Ministério Público aos pareceres elaborados pela equipe técnica

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANÓPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

Continuação do Parecer: 3.538.328

das casas de acolhimento;

c. Problematicar sobre o processo de destituição do poder familiar, a partir do conceito de melhor interesse da criança/adolescente e da concepção de família.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Informação dos riscos está adequada, sendo que o/a pesquisador/a informa: "Na coleta das informações por meio das entrevistas semiestruturadas se observa os riscos ao participante da pesquisa, visto que o cansaço ou aborrecimento ao responder o questionário é algo que pode ocorrer. Também é possível que ocorra certo desconforto ao utilizarmos a gravação das entrevistas."

Benefícios:

Informação dos benefícios está adequada, sendo que o/a pesquisador/a informa: "O fato de poderem compartilhar suas experiências pode auxiliar os pesquisados a perceberem que não estão sozinhos, o que pode amenizar a fadiga e estimular a vontade de responder a entrevista. Será tomado todo o cuidado para esclarecer aos entrevistados sobre os riscos e sanar todas as suas dúvidas, deixando como opção a não gravação se assim acharem melhor. Vale ressaltar que a pesquisadora, buscará propiciar junto aos pesquisados um ambiente confortável e seguro, para que promova a vontade de colaborarem com a pesquisa. A participação dos sujeitos pesquisados contribuirá com importantes aportes de conhecimento para uma temática tão importante".

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa bem elaborada, metodologia e problema de pesquisa bem explicitados e alinhados. Apresenta o roteiro da entrevista muito pertinente ao problema e objetivos da pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- 1) A redação dos Riscos e Benefícios está de acordo com as indicações do documento orientações para evitar pendências do CEP/SH/UFSC.
- 2) Folha de Rosto assinada pela professora Fabiana Luiza Negri e pela coordenadora do Curso de Graduação em Serviço Social Dilcéane Carraro.
- 3) Carta de anuência: apresenta quatro (4) cartas de anuência de casas de acolhimento de crianças e adolescentes que autorizam a realização da Pesquisa: Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito; Instituição casa lar luz do caminho; Associação lar recanto do carinho; Instituição lar São

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

Continuação do Parecer: 3.538.328

Vicente de Paulo.

4) TCLE: apresenta um TCLE bem redigido que atende todas as exigências da 510/2016.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado. Sem pendências ou inadequações sendo que todas as pendências indicadas no primeiro parecer foram atendidas.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1380560.pdf	05/07/2019 15:47:47		Aceito
Outros	Carta_resposta.pdf	05/07/2019 15:44:21	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Parecer Anterior	PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_ CEP_3437300.pdf	05/07/2019 15:43:59	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	05/07/2019 15:43:40	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	05/07/2019 15:43:24	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_Casa_Darcy_Brito.pdf	17/06/2019 21:49:15	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_CLLC.pdf	17/06/2019 11:25:57	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	17/06/2019 11:23:51	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_sao_vicente.pdf	16/06/2019 18:38:08	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_recanto.pdf	16/06/2019 18:37:55	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 3.538.328

Outros	ROTEIRO_DE_ENTREVISTA.pdf	16/06/2019 18:32:19	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	16/06/2019 18:29:04	FABIANA LUIZA NEGRI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 28 de Agosto de 2019

Assinado por:
Maria Luiza Bazzo
(Coordenador(a))

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R. Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

2. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARA ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS/OS PARTICIPANTES)

Você foi convidada a participar como voluntária da pesquisa a ser realizada na instituição de acolhimento na qual trabalha e intitulada: **O conceito de melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de adoção em Florianópolis/SC**. Com você, estará a pesquisadora Juliana Santiago Ramos, estudante do curso de Graduação em Serviço Social da UFSC.

Sendo assim, ela fará uma leitura junto com você sobre as principais ideias e propostas dessa pesquisa para que você entenda e possa conceder a autorização de sua participação na pesquisa, além de sanar todas as suas dúvidas em relação ao questionário e a utilização da pesquisa.

INFORMAÇÕES GERAIS

1) Título da Pesquisa: “O conceito de melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de adoção em Florianópolis/SC”. A pesquisa será realizada pela estudante Juliana Santiago Ramos, sob orientação da professora Dra. Fabiana Luiza Negri, para fins da realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2) Objetivo principal da pesquisa: Pretende-se analisar como o conceito do melhor interesse da criança e do adolescente é aplicado nos processos de adoção, na emissão de pareceres dos técnicos das casas de acolhimento de Florianópolis.

3) Motivo para a realização da pesquisa (justificativa): O interesse pela realização desta pesquisa ocorre pela consideração de que o processo de substituição de uma família é um processo que requer reconhecimento de perspectivas de futuro de vida. Nas casas de acolhimento tem-se a equipe técnica como responsável pelo contato com as famílias dos que estão ali acolhidos, sendo assim, são as (os) profissionais que integram essas equipes que avaliam a possibilidade para o retorno familiar ou a colocação em família adotiva.

Considerando isso, partimos dos princípios das leis que permeiam a política de atendimento à criança e ao adolescente e que integram em sua visão política a Doutrina Jurídica de Proteção Integral, bem como evidenciam o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente. A definição do tema desta pesquisa se deu através do questionamento sobre a consolidação efetiva do processo de adoção das crianças institucionalizadas, uma vez que em algumas instituições de acolhimento o processo de aproximação de crianças e famílias substitutas se inicia antes dessa destituição, ocasionando a criação de uma relação de afeto que por vezes não terá prosseguimento, e não será garantida. Além de tentar compreender a fundamentação técnica e histórica do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, questiona-se sobre a abordagem que as (os) assistentes sociais e psicólogas (os) fazem sobre o mesmo, como esses profissionais compreendiam, expressavam e aplicavam a definição de melhor interesse na sua ação profissional e nos documentos institucionais, focando principalmente nos processos de adoção.

4) Procedimentos metodológicos da pesquisa: Pretende-se realizar uma entrevista semiestruturada individual com cada assistente social e psicóloga/o participante. As questões levantadas nessa entrevista contemplarão o perfil das crianças acolhidas em casa instituição, o perfil das/os profissionais entrevistadas/os, como essas/es profissionais compreendem o conceito de melhor interesse da criança e do adolescente, como fazem referência ao conceito de melhor interesse da criança e do adolescente nos pareceres sociais que emitem e como se utilizam desse conceito nas ações profissionais dentro da instituição de acolhimento. O procedimento será gravado em formato de áudio, para que as informações sejam verificadas pela pesquisadora, a fim de que correspondam da melhor maneira possível aos relatos das participantes. Destaca-se que após a entrevista, você poderá escuta-lo e solicitar cortes se considerar necessário.

5) São direitos dos participantes da pesquisa (Art. 9º da Resolução n. 510/2016 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/CONEP):

- Ser informado/a sobre a pesquisa;
- Desistir a qualquer momento de participar da pesquisa, sem qualquer prejuízo;
- Ter sua privacidade (identidade) respeitada;
- Ter garantida a confidencialidade (segredo) das informações pessoais;
- Decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública;
- Ser indenizada pelo dano decorrente da pesquisa, nos termos da Lei;

- Ser ressarcida das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa.

6) Desconfortos e riscos da pesquisa: esta pesquisa segue as orientações definidas na norma regulamentadora de pesquisas com seres humanos expressa na Resolução 510/2016 do CONEP. Muito embora haja o comprometimento por conta da proponente de tomar todos os cuidados para/com as participantes, é preciso esclarecer que esta pesquisa poderá trazer alguns desconfortos e riscos para eles, entre eles:

- Cansaço e aborrecimento pela participação na entrevista, pois essa atividade levará em média 1 hora (60 minutos) de realização;
- Desconforto por conta da conversa estar sendo gravada em formato de áudio;
- Sabemos que é muito importante para garantir o respeito ao indivíduo, participante, o que nos obriga uma maior vigilância quanto ao anonimato do seu nome (serão substituídos por P1, P2, P3...). Contudo, mesmo tomando todos os cuidados necessários para a garantia do anonimato na participação, este poderá ser identificado a partir da informação sobre o nome das instituições de acolhimento. Porém, reafirmamos que serão respeitadas rigorosamente todas as regras definidas na Resolução 510/2016, estando contempladas todas as exigências pelas referidas resoluções do CONEP, no que se refere à manutenção do sigilo e da privacidade (segredo) dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa e procuraremos tomar todas as precauções para evitar a quebra de sigilo;

7) Formas de acompanhamento e assistência aos participantes da pesquisa e seus responsáveis: a execução da pesquisa e aplicação do instrumento de coleta de dados será realizada pela estudante de Serviço Social Juliana Santiago Ramos, orientada pela professora da UFSC: Dra. Fabiana Luiza Negri. A pesquisadora responsável estará disponível em todos os momentos em que a participante tiver dúvida ou requisitar informações adicionais sobre a pesquisa.

CIÊNCIA E ASSINATURA DO TCLE

Diante dos esclarecimentos acima, eu, _____, portadora do RG _____, abaixo assinada, forneço meu assentimento livre e esclarecido como voluntária da pesquisa “O conceito do melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de adoção em Florianópolis/SC”, realizada pela estudante de Graduação em Serviço Social. Juliana Santiago Ramos, sob a orientação da professora do curso de Serviço Social da UFSC, Dra. Fabiana Luiza Negri.

Assinando este Termo de Consentimento, estou ciente de que:

- a) Fui informado/a sobre a pesquisa: assunto, finalidade, como será realizada, quem participará dela e quem estará realizando a pesquisa;
- b) Posso recusar a minha participação em qualquer momento, sem qualquer prejuízo à minha pessoa;
- c) Os dados pessoais dos participantes serão mantidos em segredo em todas as etapas da pesquisa, e seus resultados serão utilizados apenas para: o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da pesquisadora;
- d) Publicação de artigos sobre os resultados dessa pesquisa, bem como a divulgação dos resultados dessa pesquisa em congressos e seminários científicos;
- e) Não terei benefícios diretos (como por exemplo receber dinheiro ou presentes) com a minha participação na pesquisa, mas estarei contribuindo para melhor compreensão da utilização do conceito de melhor interesse da criança e do adolescente;
- f) Terei a assistência da pesquisadora responsável - enquanto participante da pesquisa - em razão de eventuais prejuízos materiais (dano material) ou imateriais (dano moral), durante o período que esse prejuízo existir, podendo solicitar indenização, de acordo com a legislação vigente, desde que devidamente comprovada e documentada a relação do prejuízo com a participação na pesquisa;
- g) Não terei nenhuma despesa com a sua participação na pesquisa. Entretanto, caso alguma despesa extraordinária e eventual venha a ocorrer, serei ressarcida financeiramente pelas responsáveis da pesquisa;

- h) Não terei a identidade identificada em nenhuma fase da coleta de dados (entrevistas semiestruturadas). As informações permanecerão em poder da pesquisadora e orientadora e não serão divulgadas parcialmente e nem mesmo integralmente após a realização da pesquisa;
- i) Poderei entrar em contato sempre que necessário com as seguintes pessoas:
- Juliana Santiago Ramos – Estudante pesquisadora – CPF: 103.640.659-82 – pelo telefone: (48) 99172-0458 ou e-mail: ramossjuliana@live.com
 - Fabiana Luiza Negri — Professora coordenadora da pesquisa – CPF: 868.018.999-53 – pelo telefone: (48) 99814-3329 ou e-mail: fabiana.negri@ufsc.br
- j) Obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a minha participação na pesquisa;
- k) Este Termo de Assentimento foi elaborado em duas vias: uma ficando comigo – enquanto participante - e outra com a pesquisadora, sendo ambas as vias rubricadas e assinada;
- l) Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos (cuida para garantir a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar de todos os participantes da pesquisa) de pesquisas que envolvam seres humanos.
- m) Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos ou outras questões da pesquisa que estou participando poderei consultar o:

**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS
(CEPSH/UFSC):**

O que significa: o CEPSH é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, mas independente na tomada de decisões, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Contatos podem ser realizados:

- 1) **Atendimento presencial:** Campus Universitário da UFSC - Prédio Reitoria II, localizado na rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401, Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-400
- 2) **Atendimento telefônico:** (48) 3721-6094
- 3) **Atendimento por e-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

Cidade: _____ Data: _____ de 2019.

Assinatura da participante

CPF: _____

Assinatura professora orientado

Fabiana Luiza Negri

CPF 868.018.999-53

Assinatura da estudante pesquisadora

Juliana Santiago Ramos

CPF 109.138.779-64

3. Roteiro de Entrevista

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. PERFIL DAS/OS ENTREVISTADAS/OS

- a) Nome:
- b) Idade:
- c) Profissão:
- d) Formação:

2. PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA INSTITUIÇÃO

- a) Quantas crianças e adolescentes a instituição acolhe hoje?
- b) Quantas são meninas e quantos são meninos?
- c) Quais suas idades?
- d) Quantos já estão em processo de adoção?
- e) Quantos tem processos de destituição do poder familiar completo?

3. O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

- a) Você, enquanto equipe técnica de uma casa de acolhimento, já ouviu falar sobre o conceito de “melhor interesse da criança”?
- b) Como compreende esse conceito?
- c) Se utiliza desse conceito na formulação de pareceres sociais e técnicos?
- d) A equipe técnica realiza reuniões entre si para definir sobre os casos dos acolhidos?
- e) Se sim, nessas reuniões e nas decisões que dali saíram, o conceito de melhor interesse da criança é levado em consideração?
- f) Explique como funciona o processo de adoção das crianças acolhidas na sua instituição?
- g) Você acha que o procedimento que é realizado nos processos de adoção tem alguma falha?
- h) Como é a relação da instituição com a rede socioassistencial do município?